



# Manual do Advogado em Início de Carreira

## Comissão de Advogados Iniciantes

- ◆ Direitos e Prerrogativas da Advocacia
- ◆ Código de Ética e Disciplina
- ◆ A Contratação do Advogado
- ◆ Postura em Audiência
- ◆ Sociedade de Advogados
- ◆ Da Tributação de Sociedade de Advogados e Advogados Autônomos
- ◆ Processo Eletrônico
- ◆ Serviços da OAB para os Advogados
- ◆ Tabela de Honorários Advocatícios

## **OAB PARANÁ: GESTÃO 2010 - 2012**

**Presidente:** JOSÉ LUCIO GLOMB

**Vice - Presidente:** CESAR AUGUSTO MORENO

**Secretário - Geral:** JULIANO JOSÉ BREDAS

**Secretária - Geral Adjunta:** JULIANA DE ANDRADE COLLE NUNES BRETAS

**Tesoureiro:** GUILHERME KLOSS NETO

## **COMISSÃO DE ADVOGADOS INICIANTE OAB/PR**

### **PRESIDENTE**

Maurício Barroso Guedes

### **VICE-PRESIDENTE**

Juarez José Coelho da Silva Junior

### **SECRETÁRIA**

Camila Rodrigues Forigo

### **SUBCOMISSÃO - PROJETO CARTILHA**

Douglas Ramos Vosgerau

Fernanda Heim Weber

Geraldo Cordeiro Neto

Gilliane Cristine Pombo

João Guilherme Duda

Sabrina Maria Fadel Becue

### **CRIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Marcelo Cavalheiro de Lima

## SUMÁRIO

<b>I - Apresentação (Palavra do Presidente)</b> .....	<b>03</b>
<b>II - Prefácio</b> .....	<b>04</b>
<b>1 — DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA</b> .....	<b>05</b>
<b>2 — CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA</b> .....	<b>08</b>
2.1 Relacionamento com clientes e colegas	
2.2 Da prestação de contas e arquivamento de peças	
2.3 Do sigilo profissional	
2.4 Da publicidade na advocacia (arts. 28 a 34)	
<b>3— A CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO</b> .....	<b>14</b>
3.1 Valor dos honorários	
3.2 Dos Termos da Contratação	
3.3 Formulação da Procuração	
<b>4 — POSTURA EM AUDIÊNCIA</b> .....	<b>17</b>
<b>5 — SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b> .....	<b>18</b>
<b>6 — DA TRIBUTAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADOS AUTÔNOMOS</b> .....	<b>21</b>
6.1 Advogado autônomo - Pessoa física	
6.2 Sociedade de Advogados - Pessoa Jurídica	
6.3 Conclusão	
<b>7 — PROCESSO ELETRÔNICO</b> .....	<b>25</b>
7.1 Certificado Digital	
7.2 Assinando Digitalmente um Documento Eletrônico - ARISP	
7.3 Programas Operacionais do Processo Eletrônico	
7.4 Requisitos necessários	
7.5 Base Legal	
<b>8 — SERVIÇOS DA OAB PARA OS ADVOGADOS</b> .....	<b>33</b>
8.1 - Escola Superior de Advocacia (ESA)	
8.2 - Serviços Exclusivos	
8.3 - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA/PR)	
8.4 - OAB-PREV PARANÁ	
<b>ANEXO I - Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná</b> .....	<b>38</b>

## APRESENTAÇÃO

### ***Caros colegas.***

É com muita alegria que me dirijo a vocês que agora iniciam na profissão, porque ainda hoje encontro na advocacia os desafios que sonhei enfrentar desde o primeiro dia na atividade.

A isso chamamos de vocação. De fato, este é o primeiro pressuposto para que nos realizemos como advogados.

Mas a nossa profissão exige outras virtudes que não posso deixar de citar. A disciplina, por exemplo, exigência maior do zelo profissional.

A vontade de aprender também não pode ser esquecida. É verdade que esta é uma necessidade de todas as profissões, mas penso que na advocacia o aprendizado deva ser longo e os estudos permanentes, para que tenhamos segurança em nossas atitudes profissionais.

Vou usar de um exemplo pessoal, para dizer a vocês que advoguei junto a um grande escritório, por 10 anos, antes de abrir minha própria banca. Foi o tempo que necessitei para conhecer alguns dos segredos que a profissão esconde. Portanto, continuo aprendendo.

Também não esqueçam da dedicação plena, porque a advocacia não permite meio termo - ela exige que nos dediquemos em tempo integral.

Poderia arrolar ainda outras qualidades necessárias, como a obstinação, a persistência, porque perseverar já é uma forma de vencer.

E não posso deixar de destacar a honestidade e a ética, valores fundamentais da própria vida.

O conjunto de tantas exigências contribuirá para a sua realização se a tudo isso vocês adicionarem o ato de gostar da atividade, imperativo para a felicidade profissional.

Com os votos de sucesso, em nome de todos os advogados que compõem a nossa OAB/PR, recebam meu abraço.

***José Lucio Glomb***  
*Presidente*

## PREFÁCIO

É com enorme satisfação que a Comissão de Advogados Iniciantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná vem apresentar o "Manual do Advogado em Início de Carreira".

Desde a idealização deste Manual nosso principal objetivo foi reunir e esclarecer as principais dúvidas e receios enfrentados pelos advogados iniciantes, a fim de atenuar as dificuldades oriundas da inexperiência na profissão.

Atualmente, muito se discute sobre o grande número de bachareis em Direito no Brasil, o que faz alguns se questionarem quanto à possibilidade de crescimento profissional na advocacia. Porém, a realidade é que para o bom advogado sempre haverá espaço.

Por isso, aconselho aos advogados iniciantes que deem uma especial atenção aos seguintes tópicos: Código de Ética e Disciplina e Contratação do Advogado.

Destaco o primeiro por ser impossível falar em crescimento na advocacia sem uma atuação com Ética, tanto para com os clientes quanto com os colegas advogados. Na advocacia, mais do que em qualquer outra profissão, exige-se do profissional uma conduta moral e digna. Iniciamos a carreira com nome e sobrenome próprios e, de modo geral, a diferença entre atingir ou não o sucesso está exatamente no modo como nos portamos no exercício da atividade.

A Contratação do Advogado, por sua vez, deve ser observada para afastar a falsa impressão de que, para iniciar a carreira, o advogado deve se submeter a honorários advocatícios abaixo da Tabela da OAB. Tal prática, salvo exceções, não apenas é vedada expressamente pelo Código de Ética da OAB, como transmite ao cliente insegurança e a ideia de má qualificação dos serviços.

O restante do Manual também se encontra estruturado com temas úteis para o desenvolvimento de uma carreira de sucesso na advocacia. Assim, esperamos que sirva como uma importante ferramenta para auxiliar no dia a dia de todos os advogados paranaenses.

**Mauricio Barroso Guedes**  
*Presidente da Comissão de Advogados Iniciantes*

## 1 - DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO

No exercício da advocacia os atos dos advogados são invioláveis, pois prestam serviço público e de relevante valor social, inexistindo hierarquia ou subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. Todavia, é dever do advogado agir com respeito, discricção e independência, exigindo tratamento isonômico e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Para assegurar o exercício da profissão, é fundamental conhecer os direitos da classe, que estão presentes no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 1994)

### **Art. 7º São direitos do advogado:**

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia<sup>(1)</sup>;

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar<sup>(2)</sup>;

VI - ingressar livremente:

**a)** nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

**b)** nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

**c)** em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

**d)** em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

<sup>1</sup> Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

<sup>2</sup> Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido<sup>3</sup>;

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

- 1) aos processos sob regime de segredo de justiça;
- 2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;
- 3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer<sup>(4)</sup>.

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo<sup>(5)</sup>.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB<sup>(6)</sup>.

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes<sup>(7)</sup>.

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade<sup>(8)</sup>.

No caso de quaisquer violações a um desses direitos, ou mesmo qualquer ato que seja incompatível com as prerrogativas da função da advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tem como escopo promover, com exclusividade, a representação e a defesa dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Ciente das dificuldades enfrentadas pelo advogado no seu dia a dia, ainda mais no início de suas atividades, a OAB/PR possui a Câmara de Direitos e Prerrogativas e também o Setor de Prerrogativas para assistência imediata ao inscrito na OAB/PR sempre que este sofrer restrições ao livre exercício de sua atividade profissional.

<sup>4</sup> Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127. / <sup>5</sup> Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

<sup>6</sup> Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127. / <sup>7</sup> Inserido pela Lei n.º 11.767/2008. / <sup>8</sup> Inserido pela Lei n.º 11.767/2008.



Para as situações emergenciais como, por exemplo, negativa de acesso aos autos de inquérito policial ou se for impedido de se comunicar, pessoal e reservadamente, com seu cliente quando este achar-se preso, o advogado pode denunciar a violação através de contato telefônico com o Setor de Prerrogativas (Linha Direta: 0800-643-8906 ou 041 3250-5718).

Para as hipóteses não emergenciais, a denúncia será dirigida à Câmara de Direitos e Prerrogativas, por meio de petição escrita e acompanhada de documentos probatórios e entregue diretamente na seccional ou qualquer subseção do Paraná ou, ainda, via fax.

A OAB/PR possui ainda a Câmara de Fiscalização para coibir o exercício irregular da profissão, ou seja, atos privativos de advogados praticados por pessoas não inscritas na OAB ou impedidas de advogar.

## **2 - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ADVOGADO**

A Constituição Federal, em seu artigo 133, afirma a indispensabilidade do advogado à administração da justiça. O advogado deve subordinar sua atuação privada ao múnus público, defender o Estado Democrático de Direito e a cidadania, a moralidade pública e a paz social.

O Código de Ética e Disciplina da OAB, além das regras deontológicas, trata de matérias afins à atividade profissional que, sem deixar de constituir deveres do advogado, auxiliam o profissional, especialmente no início da carreira.

Este capítulo traz breves apontamentos sobre alguns deveres e cuidados a serem observados pelo advogado, mas não dispensa a leitura do Estatuto da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

É importante destacar que o advogado pode elaborar consultas, na forma de tese, ao Tribunal de Ética e Disciplina sobre casos de omissão legal ou dúvida quanto à interpretação e aplicação dos dispositivos legais. Já para casos concretos nos quais o advogado esteja em dúvida sobre a permissão para sua prática ou eventual configuração de infração ética, poderá solicitar esclarecimentos ao Setor de Processo Disciplinar, por meio de contato telefônico (41- 3250-5795) e requisitar o auxílio de um advogado-instrutor.

### **2.1 - Relacionamento com clientes e colegas (art. 8º a 24, do Código de Ética)**

Conquistar a confiança do cliente é indispensável para o sucesso do advogado ou da sociedade de advogados. Todo profissional deve alimentar relacionamentos duradouros, pautados na confiança, notadamente porque os ramos da advocacia estão cada vez mais diversificados e buscam não apenas as atuações litigiosas, mas também prestação de serviços consultivos, elaboração de contratos e modelos de planejamento, medidas em esferas administrativas e extrajudiciais. O advogado moderno afasta-se da figura de profissional necessário apenas para disputas judiciais para tornar-se um consultor constante e ativo na vida do cliente.

O cliente espera que o profissional contratado e toda sua equipe ou colegas de escritório entendam suas necessidades e indiquem o melhor caminho a seguir. O advogado deve transmitir com clareza ao cliente os riscos, as consequências da demanda e as perspectivas de êxito para o caso apresentado, sem garantir resultados ou induzir a falsas esperanças. O profissional da advocacia deve incentivar seu cliente a buscar soluções amigáveis e a não se envolver em aventuras judiciais, bem como reconhecer suas limitações técnicas recusando patrocínio de causas que fujam da sua área de especialização.

Nesses aspectos, é necessário ter em mente que constituem infrações à ética profissional atuar coligado com o cliente em lide temerária (art. 32, parágrafo único do EOAB) e incidir em erros reiterados que evidenciem a inépcia profissional (art. 33, XXIV, EOAB).

O advogado deve sempre atuar com independência, tanto em relação ao constituinte, como aos demais colegas, sem receio de desagradar magistrados ou qualquer autoridade. Cabe exclusivamente ao advogado decidir sobre sua atuação jurídica e não pode ser obrigado a interpor medida, recursos ou praticar qualquer ato que considere desnecessário, infundado e, especialmente, contrário à lei e princípios éticos. Inclusive o advogado com vínculo empregatício ou contrato de prestação permanente de serviços, integrante de departamento jurídico ou órgão de assessoria, deve zelar pela sua liberdade e independência, sendo legítima a recusa do patrocínio de pretensão que contrarie orientação sua. Também é direito do advogado não aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados ou profissionais.

É defeso ao advogado atuar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador e do cliente; e aos advogados integrantes de sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente, representar em juízo clientes com interesses conflitantes. Sobrevindo conflito de interesses entre seus constituintes, caberá ao advogado optar por um dos mandatos, renunciando aos demais.

Na esfera criminal, é direito e dever do advogado assumir defesa, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

A habilidade do profissional em bem se relacionar com o cliente, mantendo conduta ética e a confiança em seu trabalho, garante o crescimento do advogado ou da sociedade de profissionais. Nessa questão, é importante observar alguns pontos:

- O atendente do escritório tem enorme responsabilidade sobre a satisfação do cliente;
- A oportunidade para causar uma boa impressão é o primeiro encontro, dificilmente haverá uma segunda chance;
- Recuperar um cliente é mais caro e mais difícil do que mantê-lo;
- Um cliente satisfeito dá uma boa referência sua para cerca de cinco pessoas, enquanto um cliente insatisfeito dá más referências para cerca de vinte e;
- Mais da metade dos negócios de um escritório vem através de clientes antigos, não de novos.

No que diz respeito aos colegas de profissão, o advogado não pode confundir a relação entre as partes adversárias e o trabalho dos procuradores. É imprescindível o trato respeitoso entre os colegas, pois a experiência mostrará que o bom relacionamento profissional trará frutos pessoais e crescimento na advocacia, através de indicação de clientes, reconhecimento público da capacidade técnica, além de parcerias no patrocínio de causas.

Mais do que simples práticas, em favor da convivência harmônica com clientes, colegas e demais autoridades ou público em geral, as observações feitas neste tópico caracterizam o dever de urbanidade indissociável da atuação profissional do advogado. Ou seja, o advogado deve agir com zelo em seu ofício, sempre primar pelo diálogo e transparência nas relações entabuladas com terceiros, sejam eles clientes ou não.

Na esteira do exposto, um erro comum do jovem advogado mas que caracteriza infração ética, é entrar em contato direto com parte adversa sem a ciência do patrono constituído por ela. No mesmo sentido, o advogado antes de orientar um novo cliente sobre determinado caso ou ingressar em juízo em processo ajuizado sob patrocínio de outro profissional, deve ter a certeza de que seu cliente revogou a procuração e rescindiu contrato de prestação de serviço anteriormente firmado. Atender aos postulados éticos não diz respeito apenas à consciência particular de cada profissional, visa o prestígio da advocacia enquanto atividade indispensável ao alcance da justiça.

## 2.2 - Da prestação de contas e arquivamento de peças

É dever do advogado prestar contas, pormenorizadas, ao seu cliente. Esta prestação de contas deverá ocorrer na conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, e em outras ocasiões solicitadas pelo cliente. Daí a importância no arquivamento, com cautela e organização, dos documentos referentes ao objeto do patrocínio.

Pela importância dos contratos de prestação de serviços e honorários, esses instrumentos devem ser guardados com o mesmo cuidado dedicado às peças processuais. O advogado deve ter exato controle dos arquivos de processos, de contratos de honorários firmados e arquivo das prestações de contas efetuadas.

Devemos lembrar que a ausência de prestação de contas é falta ética grave, sancionada com suspensão do exercício profissional, portanto o comprovante da referida prestação de contas e o contrato de honorário respectivo devem ser mantidos em arquivo, no mínimo, pelo prazo prescricional de 5 anos prevista no artigo 43 do Estatuto da Advocacia. Não se pode olvidar, também, que o prazo prescricional, em caso de representação, tem início com o conhecimento oficial pela OAB do fato, o que importa sugerir que estes arquivos se preservem por mais tempo.

## 2.3 - Do sigilo profissional

O sigilo profissional enquadra-se como matéria referente à ética e à moral, pois nos cabe manter a preservação de um direito que é natural a todo o ser humano: a intimidade e a dignidade.

Assim, é uma questão de segurança para o cliente, e principalmente de confiança com seu advogado. Essa confiança deve ser respeitada ao máximo com o resguardo do sigilo profissional.

### **O advogado deve guardar sigilo:**

- Em todas as ocasiões em que lhe for perguntado ou questionado por alguém (sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado), sobre a pessoa a que defende ou defendeu e sobre os fatos que lhe foram confiados em segredo;
- Em depoimento judicial, podendo recusar-se a depor em processo que já patrocinou, ou sobre fato que teve conhecimento como profissional;
- Sobre as comunicações epistolares, eletrônicas ou fonadas ou qualquer outro meio de comunicação realizadas com os clientes, não podendo as mesmas serem reveladas a terceiros;

## **O advogado, todavia, não é obrigado a guardar sigilo em algumas ocasiões:**

- Quando recair sobre sua pessoa grave ameaça ao direito à vida e à honra;
- Quando for afrontado pelo próprio cliente, e em defesa, tenha que revelar segredo, porém, restrito ao interesse da causa;
- Quando as confidências realizadas pelo cliente que forem necessárias à defesa do mesmo, desde que autorizado pelo seu cliente;

Ainda, quanto ao advogado empregado em face de seu empregador, o mesmo estará obrigado a guardar sigilo e não revelar em nenhuma hipótese as informações que lhe foram confiadas pelo seu empregador sobre os acontecimentos da empresa.

### **2.4 - Da publicidade na advocacia (arts. 28 a 34)**

A publicidade na advocacia talvez seja um dos temas mais complicados de se discutir frente às novas tendências da profissão, competitividade e domínio das mídias eletrônicas. Contudo, para avaliar se os anúncios infringem ou não o Código de Ética e Disciplina podemos nos pautar, principalmente, em dois critérios: moderação e finalidade informativa.

Como o Estatuto da OAB veda a divulgação da advocacia em conjunto com qualquer outra atividade e coíbe práticas tendentes à captação de clientes, a publicidade deve ser meramente informativa, ou seja, destinada a informar os serviços profissionais do advogado ou da sociedade de advogados, dados sobre identificação pessoal e curricular do advogado ou da equipe de profissionais, número da inscrição do advogado e do registro da sociedade, áreas de atuação, qualificação do advogado, indicação de associação e instituições culturais ou científicas de que faça parte o advogado ou a sociedade, bem como os dados referentes ao endereço, telefone, home page, e-mail, horário de atendimento ao público e idiomas falados.

Em resumo, a publicidade na advocacia deve se restringir apenas à comunicação e informação da existência e da qualificação ou ramo de atuação do profissional do direito. Sob aspecto formal, o anúncio deve primar pela moderação, discricção e eventualidade. Qualquer meio escolhido deve informar o nome e número de inscrição do advogado ou do registro da sociedade de advogados. São coibidas, portanto, formas ostensivas de publicidade e a utilização de símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

No tocante a internet, mais especificamente nas chamadas "home pages", o advogado deve igualmente manter a discricção e a moderação necessária, usando da "página" para fazer um anúncio meramente institucional. Isto não veda que o advogado ofereça seus serviços numa "home page" meramente institucional, nem que preste os serviços através da internet em tempo real.

O que se proíbe é que nesta página o advogado faça propaganda comercial, divulgue tabela de preços, ofereça consultas e pareceres com vantagens promocionais ou induza a população a contratar os seus serviços. Sobre o correio eletrônico (e-mail), forma de correspondência rápida, barata e conveniente, há que se enfatizar que seu uso indevido pode violar a ética da publicidade na advocacia. Muito embora não esteja proibido o envio de e-mails, cada um deve vincular-se aos parâmetros exigidos pelo estatuto da advocacia, propiciando ao destinatário a possibilidade de retirar seu endereço eletrônico da lista dos recebedores de mala direita.

Neste sentido disciplina o Código de Ética da OAB:

**Art. 31.** O anúncio não deve conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a sobriedade da advocacia, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Considera-se imoderado o anúncio profissional do advogado mediante remessa de correspondência a uma coletividade, salvo para comunicar a clientes e colegas a instalação ou mudança de endereço, a indicação expressa do seu nome e escritório em partes externas de veículo, ou a inserção de seu nome em anúncio relativo a outras atividades não advocatícias, faça delas parte ou não.

As Tabelas abaixo, de forma ilustrativa e didática, auxiliarão os advogados sobre como agir quanto à publicidade dos serviços de advocacia e à forma de divulgação. Recomendamos a leitura do EOAB (art. 1º, § 3º; 14; 34, XIII), do Código de Ética (arts. 28 a 34) e do Provimento n.º 94/2000 do Conselho Federal.

FORMA DE PUBLICIDADE	FORMA DE PUBLICIDADE
<p data-bbox="81 674 544 698"><i>Com finalidade informativa: DISCRIÇÃO E MODERAÇÃO</i></p> <p data-bbox="81 723 226 748"><b>PODE FAZER:</b></p> <ul data-bbox="93 773 580 1186" style="list-style-type: none"><li data-bbox="93 773 580 847">○ Internet, revistas, folhetos, jornais, cartões de visita e de apresentação do escritório;</li><li data-bbox="93 880 580 938">○ Placa indicativa do escritório onde ele se encontra instalado;</li><li data-bbox="93 979 580 1020">○ Listas telefônicas e análogas;</li><li data-bbox="93 1053 580 1186">○ Comunicação de mudança de endereço ou alteração de dados através dos meios de comunicação escrita ou através de mala direta que só pode ser enviada para colegas ou clientes cadastrados.</li></ul>	<p data-bbox="610 674 1096 698"><i>Com finalidade mercantil: INDISCRICÃO e SEM MODERAÇÃO</i></p> <p data-bbox="610 723 803 748"><b>NÃO PODE FAZER:</b></p> <ul data-bbox="622 773 1096 1425" style="list-style-type: none"><li data-bbox="622 773 1096 921">○ Televisão, rádio, outdoor, painéis de propaganda, anúncios luminosos e quaisquer outros meios de publicidade em via pública;</li><li data-bbox="622 946 1096 1004">○ Cartas circulares e panfletos distribuídos ao público;</li><li data-bbox="622 1045 1096 1120">○ Mala direta enviada a uma coletividade sem autorização prévia;</li><li data-bbox="622 1153 1096 1210">○ Utilização de meios promocionais típicos de atividade mercantil;</li><li data-bbox="622 1252 1096 1359">○ Indicação expressa do nome do advogado / escritório / sociedade de advogados em partes externas de veículos;</li><li data-bbox="622 1392 1096 1425">○ Oferta de serviços mediante intermediários.</li></ul>

CONTEÚDO DA PUBLICIDADE	CONTEÚDO DA PUBLICIDADE
<p data-bbox="178 150 524 178"><b>DEVE CONTER (OBRIGATÓRIO)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="117 219 440 282">○ Nome completo do advogado / sociedade de advogados;</li> <li data-bbox="117 303 450 366">○ Número da OAB do advogado e da sociedade;</li> </ul> <p data-bbox="117 388 440 416"><b>PODE CONTER (FACULTATIVO)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="117 437 488 500">○ Nome dos advogados que integram a sociedade;</li> <li data-bbox="117 522 527 584">○ Identificação pessoal e curricular do advogado ou da sociedade de advogados;</li> <li data-bbox="117 606 450 634">○ Especialização técnico-científica;</li> <li data-bbox="117 655 450 718">○ Áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial;</li> <li data-bbox="117 740 458 802">○ Associações culturais e científicas a que pertence;</li> <li data-bbox="101 824 602 921">○ O diploma de bacharel em direito, títulos acadêmicos e qualificações profissionais obtidos em estabelecimentos reconhecidos (art.29 do CED);</li> <li data-bbox="117 943 479 1039">○ Endereço do escritório, filiais, telefones, fax, endereços eletrônicos e horário de expediente;</li> <li data-bbox="117 1060 380 1123">○ Meios de comunicação (home page, e-mail, etc);</li> <li data-bbox="117 1144 426 1172">○ Idiomas falados e/ou escritos.</li> </ul>	<p data-bbox="707 150 1040 178"><b>NÃO PODE CONTER (VEDADO)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="635 219 1047 351">○ Expressão "escritório de advocacia" ou "sociedade de advogados" sem o número de registro na OAB ou o nome dos advogados que a integram;</li> <li data-bbox="635 373 996 436">○ Menção a clientes ou demandas sob o seu patrocínio;</li> <li data-bbox="635 457 1013 589">○ Mencionar direta ou indiretamente qualquer cargo, função ou relação de emprego que tenha exercido, passível de captação de clientela;</li> <li data-bbox="635 611 915 674">○ Emprego de orações ou expressões persuasivas;</li> <li data-bbox="635 695 980 758">○ Divulgação de valores, forma de pagamento ou gratuidade;</li> <li data-bbox="635 779 970 842">○ Oferta de serviços em relação a casos concretos;</li> <li data-bbox="635 863 1028 961">○ Promessa de resultado ou indução do resultado com dispensa de pagamento de honorários;</li> <li data-bbox="635 982 1090 1011">○ Menção a título acadêmico não reconhecido;</li> <li data-bbox="635 1032 941 1095">○ Divulgação em conjunto com outra atividade;</li> <li data-bbox="635 1116 1018 1179">○ Fotografia e ilustrações incompatíveis com a sobriedade da advocacia;</li> <li data-bbox="635 1201 1107 1298">○ Informações de serviços jurídicos suscetíveis de implicar, direta ou indiretamente, em captação de causas e clientes;</li> <li data-bbox="635 1319 955 1348">○ Uso de denominação fantasia.</li> </ul>

PARTICIPAÇÃO NA IMPRENSA	PARTICIPAÇÃO NA IMPRENSA
<p>Deve limitar-se a entrevistas ou exposições sobre assuntos jurídicos de interesse geral, visando objetivos exclusivamente informativos.</p> <p><b>PODE FAZER:</b></p> <p><b>Com Eventualidade:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Ilustrativos;</li> <li>○ Educacionais;</li> <li>○ Instrutivos.</li> </ul>	<p><b>NÃO PODE FAZER:</b></p> <p><b>Com Habitualidade</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Analisar casos concretos, salvo quando argüido sobre questões que esteja envolvido como advogado ou parecerista, evitando observações que possam implicar na quebra de sigilo profissional;</li> <li>○ Participar com propósito de promoção pessoal (divulgando Telefones);</li> <li>○ Pronunciamento sobre métodos de trabalho usados por colegas de profissão;</li> <li>○ Debater causa sob seu patrocínio ou de colega;</li> <li>○ Abordar tema que comprometa a dignidade de profissão.</li> </ul>

Apesar das restrições impostas pelo Código de Ética e Disciplina, encontramos, não raro, publicidade de escritórios de advocacia em rádio e até televisão, explicitamente, em formato publicitário. Esse tipo de ação deve ser rigorosamente vigiada e os responsáveis punidos pelas Comissões e Tribunais de Ética e Disciplina, uma vez que desrespeita os colegas de classe, constitui concorrência desleal e infração disciplinar, segundo o art. 34, XIII, do EOAB.

### 3- A CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO

#### 3.1 Valor dos honorários

A dificuldade no estabelecimento do valor dos honorários pelo advogado iniciante é um grande obstáculo a sua permanência na profissão.

Com efeito, a valoração do seu trabalho e dos seus custos é algo difícil mesmo para os mais experientes. A advocacia é um mercado com grande assimetria de informações, ora em favor do cliente, ora em favor do profissional, no qual serviços e resultados semelhantes são remunerados de maneira bastante heterogênea. A dificuldade é incrementada, em regra, pelo caráter sigiloso e particular dos contratos, obstáculo a que se obtenham parâmetros de comparação com os valores do mercado.

A concorrência é crescente, com mais profissionais liberais disponíveis, novas sociedades a se constituir, bem como redução dos custos das grandes bancas em remunerar aqueles que como iniciantes nelas ingressam. Por fim, é intrínseca à profissão a variação aleatória da demanda, o que pode ter impactos importantes na remuneração e nas finanças pessoais do advogado.

Neste contexto, emerge a tentação de fixação dos honorários em valores que em conjunto e em relativo curto prazo significarão desestímulo, senão severos prejuízos no exercício da advocacia, sem se falar numa concorrência não saudável com os demais colegas.

Um grande equívoco a ser contornado é a fixação abaixo dos reais custos do serviço. Os custos não se resumem aos desembolsos feitos para a manutenção de uma estrutura física e de materiais para o trabalho, mas ocultam também fatores como a remuneração, por exemplo, de imóveis próprios, equipamentos pessoais de informática, bem como despesas que se misturam àquelas que servem em benefício pessoal. Mais importante, deve-se ter em mente que se o advogado não estivesse prestando aquele serviço, poderia estar empregado em outra atividade que o remuneraria de alguma maneira, ainda que inferior, compondo um custo de oportunidade. Para todos esses rateios, ser parcimonioso com a estimativa de horas de trabalho/estrutura a serem aplicadas, bem como na (crescente) duração de processos significa ser imprudente financeiramente.

Outro aspecto importante diz respeito ao Marketing em se tratando de serviços profissionais. Nestes mercados (medicina, consultorias, advocacia, etc.) vende-se um serviço intelectual específico, sob medida, cujo valor econômico representa a fração da satisfação de um interesse para o qual irá se contribuir. Deste modo, vistas a importância do que está em jogo, e a natureza do serviço, a advocacia pode apresentar uma demanda invertida: a redução dos honorários propostos pode mesmo afastar os melhores clientes e causas, fazendo com o que o profissional não seja levado a sério. Por exemplo, se os honorários são uma "pechincha", ao primeiro revés, o profissional corre o risco de ser substituído por um colega visto como de melhor qualidade, apenas porque propôs honorários mais condizentes à realidade (mais altos).

Neste mesmo raciocínio, há que se concluir que descontos em propostas de honorários significam desprestígio pessoal do profissional. As propostas devem ser feitas em seus valores finais, tolerando apenas negociações quanto à forma de pagamento.

Feitas as considerações do receio de se afastar clientela, seja por cobrar em demasia, ou de maneira vil, bem como na dificuldade de se aferir quais os patamares adequados, conclui-se que há uma valiosa ferramenta, que se mostra a melhor quando ausente significativas experiência e informações de mercado para um serviço advocatício muito específico. Está ferramenta é a Tabela de Honorários disposta no site da OAB-PR.

Consolidada pelo somatório experiência e informações de mercado dos advogados que compõem o Conselho Seccional da OAB/PR, ela consegue detalhar os valores mínimos de diversas hipóteses de serviços advocatícios, devendo ser consultada em cada proposta, prevenindo preços que destoem e possam colocar em xeque até mesmo a reputação do profissional.

Além desta ferramenta e da lógica das considerações iniciais, caso a caso podem balizar os honorários as seguintes considerações, previstas no artigo 36 Código de Ética:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- b) o trabalho e o tempo necessários;
- c) a possibilidade de ficar o Advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
- d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
- e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;
- f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do Advogado;
- g) a competência e o renome do profissional;
- h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.



### 3.2 Dos Termos da Contratação

Estando convicto o advogado do valor a ser cobrado pelo seu serviço, há outros aspectos do conteúdo do contrato que merecem atenção.

Nos termos do artigo 41 do Código de Ética, é imprescindível a contratação por escrito, o que, ademais, contribui para que o advogado seja visto com profissionalismo, em especial nos casos em que este já tem boa relação pessoal com o cliente.

Essencial também destacar que as verbas de sucumbência jamais devem compensar os honorários contratuais devidos, sendo valores desvinculados e pertencentes ao advogado.

O instrumento contratual deve, no mínimo, delimitar o objeto da atuação, a obrigação de meio, o valor, a forma de pagamento e eventuais reajustes e correções dos honorários, inclusive na hipótese de acordo, deveres do advogado quanto à periodicidade das prestações de contas e relatórios; os deveres do cliente quanto às custas judiciais, despesas extrajudiciais, honorários de colegas correspondentes, informações prestadas e adoção das recomendações feitas pelo profissional.

Além deste conteúdo geral, há cláusulas para hipóteses específicas, mas corriqueiras, que podem prevenir desentendimentos e faltas éticas no futuro: (i) termos da eventual rescisão do contrato, em especial quando em curso atuação a ser remunerada em hipótese de êxito; (ii) previsão de honorários adicionais para possíveis ações autônomas, recursos e quaisquer medidas que se façam necessária à causa, além daquelas já previstas pelo prognóstico e estratégia iniciais; (iii) autorização de retenção de valores recebidos em nome do cliente, para o pagamento de honorários contratuais, vez que tal prática, ausente a cláusula, configura infração ética e ilícito contratual.

Com efeito, são apenas aspectos iniciais e exemplificativos no que se deve contemplar, mas cumpre ao profissional aplicar para si a mesma diligência que disporia na assessoria de qualquer outra contratação de um cliente hipotético.

Merece ainda ser frisado que o contrato de honorários tem atributo de título executivo extrajudicial, independente de assinatura de duas testemunhas, e que o prazo prescricional aplicável é de 5 anos, com termo inicial definido no art. 25 do Estatuto da OAB.

### 3.3 Formulação da Procuração

Além dos aspectos técnicos jurídicos do mandato e da procuração (ad judicium), de conhecimento de todos os advogados, há questões de ordem prática cuja reiteração não significa excesso.

Uma delas é a importância da delimitação dos poderes necessários para a boa representação do cliente, com atenção aos diversos atos que exigem poderem específicos, bem como as responsabilidades decorrentes, incentivando que se delimite o âmbito e ocasião de atuação.

Outro aspecto prático é a necessidade de que, em caso de contratação de sociedade de advogados, outorgue-se a procuração aos advogados que a compõem e que irão na causa atuar, com indicação expressa da sociedade, nos termos do artigo 15, §3º do Estatuto da Advocacia.

Ainda, há a possibilidade de assinatura eletrônica do instrumento. Reiteram-se também os postulados éticos de, salvo hipóteses de especial urgência, recusar procuração de quem já tenha patrono constituído, bem como de não se comunicar diretamente na causa com a parte adversa já representada por advogado.

Sobre o substabelecimento, cabe lembrar que na modalidade "sem reserva" exigem a notificação do cliente e conferem ao colega substabelecido a possibilidade (e exclusividade) para promover a cobrança de honorários.

#### 4 - POSTURA EM AUDIÊNCIA

É de extrema importância lembrar que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Da mesma forma, as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Pode o advogado, manter-se em pé ou sentado, bem como, retirar-se das salas de audiência e de outros recintos, sem prévio aviso.

Tendo aguardado 30 minutos sem que se instale a audiência por ausência da autoridade que a deva presidir, o advogado pode retirar-se, informando o fato ao juízo mediante comunicação protocolizada, sem prejuízo de seus direitos, ou de seu cliente.

O advogado constituído é porta voz de seu cliente na audiência, podendo impedir o juiz, o promotor, ou o advogado da parte adversa de interpelá-lo diretamente, senão em caso de depoimento pessoal.

Somente nas transações penais previstas na lei n. 9099/ 95 a manifestação do cliente supera a de seu advogado, quando discordante.

Se o advogado quer impedir que seu cliente aceite uma transação manifestadamente prejudicial, pode simplesmente pedir-lhe que se mantenha calado.

O advogado não é obrigado, nem deve assinar a ata de audiência da qual não tenha participado, ou que conte a presença do representante do Ministério Público, quando este tenha se ausentado, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, sem prejuízo das sanções disciplinares.

Devemos ressaltar o cuidado que deve ter o advogado quanto às informações registradas na ata de audiência e ao recurso das decisões exaradas nesta. Deve ainda ter o advogado extremo zelo para que a ata de audiência retrate fielmente o ocorrido nesta, principalmente, no que se refere a depoimentos colhidos, pois a ata será o único instrumento para a análise de possíveis recursos.

No que se refere aos recursos das decisões exaradas em audiência, guardadas as especificidades de cada processo, em todos, para que seja possível a reversão da medida, deverá o advogado se manifestar na própria Audiência, seja apresentando oralmente o próprio recurso ou consignando o seu protesto.

Por fim, não é demais lembrar que não há litígio entre os advogados, mas apenas entre as partes, devendo ser sempre mantido o espírito de coleguismo e urbanidade, em especial quando a ética está a ser observada por ambos os profissionais.

## 5- SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A sociedade de advogados é regida pelo EOAB e disciplinada detalhadamente pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal, e Instrução Normativa 01/2010 da OABPR.

Neste tópico iremos abordar de maneira sucinta os principais aspectos da sociedade de advogados, sendo indispensável a consulta aos diplomas referidos acima, inclusive para informações quanto aos documentos necessários para registro da sociedade e respectivas averbações.

Os advogados podem optar por reunirem-se na forma de sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, com o objetivo de colaboração profissional mútua entre os sócios. Para isso, a sociedade deve estar regularmente registrada no Conselho Seccional da OAB onde terá sua sede.

A sociedade de advogado adquire sua personalidade jurídica através do registro junto ao órgão de classe (OAB). Para tanto, seu contrato social deve atender as exigências do art. 2º do Provimento 112/2006, dentre elas:

### — Razão Social:

Deve, obrigatoriamente, ser composta pelo nome completo ou patronímico de pelo menos um sócio.

O sócio (ou sócios) que compõe a razão social deve ser responsável pela administração da sociedade.

É possível a manutenção do nome de advogado falecido, desde que prevista a hipótese no contrato social.

É vedada a utilização de nome fantasia e referência ou sigla de característica mercantil (por exemplo: S.C, Ltda, S/A, Cia.).

Deve, obrigatoriamente, estar acompanhada de expressão que indique tratar-se de Sociedade de Advogados.

Admite-se a utilização do símbolo "&" como conjuntivo dos nomes de sócios que constarem da denominação social.

Compete ao Conselho da Seccional, na forma prevista em seu Regimento Interno, evitar o registro de sociedade com razões sociais semelhantes ou idênticas.

### — Objeto Social:

Consiste exclusivamente no exercício da advocacia. Por isso é vedado à sociedade se revestir de forma de sociedade empresária ou cooperativa, bem como realizar atividade estranha à advocacia.

É admitido que o objeto social especifique o ramo do direito ao qual a sociedade se dedicará.

### — Dos sócios:

Não é permitida a inclusão de sócio não inscrito como advogado ou totalmente impedido de advogar.

No caso de incompatibilidade superveniente ao exercício da advocacia, o sócio deve retirar-se da sociedade (ou ser excluído), sob pena de dissolução.

Na hipótese de incompatibilidade temporária, o sócio deve licenciar-se, averbando o licenciamento no registro da sociedade. Contudo, não ocorre a alteração na sua constituição.

O mesmo advogado não pode figurar como sócio ou como advogado associado em mais de uma Sociedade de Advogados com sede ou filial **na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais**.

O contrato deve prever a possibilidade ou não do sócio exercer a advocacia autonomamente e de aferir, ou não, os respectivos honorários com receita pessoal. Deve, ainda, prever a forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e de eventuais honorários pendentes, devidos ao sócio falecido, ao que se retira da sociedade ou que dela foi excluído. Mas é facultativa a previsão de cessão parcial ou total de quotas.

#### — Da administração:

A administração não pode ser exercida por pessoa estranha ao quadro societário. Ou seja, apenas sócios e, portanto, advogados, podem assumir a administração da Sociedade

Não está vedada a constituição de mandatário (não advogado) pelo administrador. Contudo, a delegação de função não altera a responsabilidade do sócio-administrador pelas irregularidades da gestão, ainda que cometidas pelo procurador.

#### — Dos advogados associados, sociedades associadas e pactos de colaboração entre sociedades:

A Sociedade de Advogados pode se associar a um advogado que, sem constituir vínculo de emprego, passará a atuar nas causas do escritório. Os termos da associação (forma de remuneração, participação nos resultados, etc) devem estar disciplinados em contrato escrito, que deverá ser averbado à margem do registro da sociedade na OAB.

O Provimento 112/2006 admite a associação de Sociedades de Advogados. Esta hipótese visa a atuação conjunta das Sociedades para melhor atender aos clientes, mas não podem conduzir a que uma se torne sócia da outra (também não cria nova pessoa jurídica) nem retira a independência de cada qual delas. Este contrato de associação deve ser averbado à margem do registro das sociedades.

O mesmo provimento autoriza a celebração, entre sociedades de advogados, de pactos de colaboração. As mesmas regras de averbação do pacto são exigidas, contudo o vínculo firmado não tem a mesma natureza e força. Por exemplo, não há impedimento de representação judicial de clientes, entre os colaboradores, com interesses conflitantes.

#### — Dos advogados empregados:

A relação com advogados empregados é regida pela CLT e, por isso, não é averbada à margem do registro da sociedade. Há, contudo, dispositivos específicos no EOAB e Regulamento Geral que disciplinam a relação das sociedades com advogados contratados.

Assim, por força do art. 20, do EOAB, a jornada de trabalho é de 4 h/dia ou 20 h/semanais, salvo acordo para dedicação exclusiva.

O regime de dedicação exclusiva, por sua vez, caracteriza-se pela contratação por escrito de jornada de trabalho pelo período de 8 h/dia.

O excedente das horas que integram a jornada ordinária (4h/d) e jornada de dedicação exclusiva (8h/d) é remunerado como hora extra.

Os honorários de sucumbência não integram a remuneração, não podendo ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários. No caso de sociedade de advogados, os honorários de sucumbência serão partilhados, entre o advogado empregado e a sociedade, na forma acordada (Regulamento Geral).

### — Livros Sociais:

Por não ser mercantil, a sociedade de advogado pode escolher quais livros de escrituração deseja adotar, sendo facultado seu registro no Conselho Seccional.

### — Cláusulas Obrigatórias ou Vedadas:

O contrato social deve, obrigatoriamente, prever o critério de distribuição dos resultados e dos prejuízos para todos os sócios. Isso significa dizer que não se admite exclusão da participação de sócio nos lucros e perdas.

Também não é permitida a exclusão total do direito de voto de qualquer sócio, podendo, entretanto, estabelecer quotas com direitos diferenciados.

É obrigatória a inserção de cláusula com previsão de que, além da sociedade, o sócio responde subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, assim como previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária (tema abordado na sequência).

### — Do Regime de Responsabilidade Civil e Disciplina<sup>(9)</sup>:

O regime de responsabilidade da Sociedade de Advogado é tema complexo que exigiria uma análise ainda mais aprofundada do que o espaço permitido neste manual. É indispensável que os profissionais, antes de estabelecerem vínculos societários, de associação com advogados e outras sociedades de advogados, elegerem seus administradores e contratarem advogados empregados, estudem o assunto à exaustão.

A Sociedade de Advogado, após adquirir personalidade jurídica, é sujeito de direitos e obrigações. Pelas obrigações contraídas ela responde individual e ilimitadamente. Mas além dessa responsabilidade, a Sociedade de Advogados responde solidariamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, por seus sócios, associados ou empregados contratados.

Os sócios, por sua vez, assumem diferentes responsabilidades de acordo com a natureza da obrigação ou danos causados:

**a) por dívidas sociais**, quando os bens da sociedade não bastarem para cobrir o passivo, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente, mas na proporção de suas participações das perdas sociais. Ou seja, por dívidas inadimplidas da Sociedade, os sócios respondem perante os credores, sem limite de valor, após esgotado o patrimônio social e na proporção de suas participações nas perdas (aquele que tem participação de 20% nas perdas, responde com seu patrimônio pessoal por 20% da dívida inadimplida). Assim, o credor não poderá exigir a integralidade do crédito de apenas um sócio. Não há aqui solidariedade entre os sócios ou estes com a sociedade, exceto se for incluída previsão contratual nesse sentido.

Vale destacar também que a participação nas perdas sociais não se confunde com participação no capital social.

**b) por danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia**, o sócio, associado ou advogado empregado causador do dano responde, solidariamente com a sociedade, pelos prejuízos.

Frisa-se, a solidariedade existe entre a sociedade e o causador do dano.

Os demais sócios, que não concorreram para o ilícito, responderão apenas subsidiariamente, caso o patrimônio da sociedade não baste para a reparação, na proporção de suas participações nas perdas. Em resumo, aplica-se o regime exposto no item anterior.

O causador do dano pode, ainda, incorrer em responsabilidade disciplinar.

**c) responsabilidade do sócio-administrador**, responde apenas pelos atos irregulares de gestão. Se praticar atos estranhos ao objeto social, responde sozinho pelos prejuízos. Se praticar atos com excesso de poder, responde em conjunto com a sociedade, sendo admitida a ação regressiva desta contra o sócio administrador. Como apenas o sócio pode figurar como administrador, ele responde pelos prejuízos causados por mandatário constituído.

Os advogados associados não respondem pelas obrigações assumidas pela Sociedade (não possuem participações nas perdas), apenas em caráter solidário, pelos danos causados aos clientes. O mesmo ocorre no regime do advogado empregado.

#### — Outras disposições:

O contrato social irá reger as relações entre sócios no exercício profissional. É de indiscutível importância sua redação de forma clara e mais completa possível, a fim de evitar discussões e desavenças entre os integrantes da sociedade. Além dos temas abordados acima, o Provimento 112/2006 traz outras disposições obrigatórias ao contrato social (tempo de duração, capital social, quórum de deliberação, endereço), bem como sugestão de cláusulas facultativas que podem facilitar o bom relacionamento dos sócios (por exemplo, cláusula de mediação, conciliação e arbitragem).

Importante salientar que não basta somente o registro na OAB para que a sociedade de advogados inicie regularmente a sua atividade, é necessário que esta seja inscrita na receita federal, obtendo seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, bem como na Prefeitura da cidade na qual está situada.

## 6 - DA TRIBUTAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADOS AUTÔNOMOS

Antes de iniciar a prática da advocacia, o advogado deve analisar como irá trabalhar e, principalmente para fins tributários, como irá receber os honorários pagos por seus clientes.

Existem duas possibilidades: trabalhar como advogado autônomo ou constituir uma sociedade de advogados. Na primeira situação, os advogados tributam suas receitas como pessoa física, enquanto na segunda, se constitui uma sociedade de advogados, a qual receberá os valores pagos pelos clientes, que serão tributados em nome da pessoa jurídica do escritório.

Advogados autônomos e sócios de escritórios de advocacia têm tratamento diferenciado quando se fala em tributação. Por isso é essencial analisar e definir qual das duas maneiras será mais vantajosa para o faturamento dos honorários.

### 6.1. Advogado Autônomo - Pessoa física

Os advogados autônomos estão sujeitos ao pagamento de Imposto de Renda (IRPF), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e a contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

## TRIBUTOS FEDERAIS:

### A) Imposto sobre a renda de Pessoa Física (IRPF)

As receitas recebidas pelo advogado autônomo, pessoa física, devem ser informadas ao Fisco anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por meio da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda.

Nesta declaração devem ser informados todos os valores recebidos, assim como todas as despesas contabilizadas pelo contribuinte, que serão deduzidas do valor das receitas, para fins da apuração da base de cálculo do IR. As despesas dedutíveis são todas aquelas consideradas indispensáveis para o exercício da profissão, desde que devidamente lançadas em um livro caixa.

Definida a base de cálculo do IR (valor das receitas, deduzidas as despesas), a alíquota a ser aplicada será definida de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física a partir do exercício de 2011, ano-calendário de 2010 <sup>(10)</sup>.**

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 17.989,80 .....	- .....	-
De 17.989,81 até 26.961,00 .....	7,5 .....	1.349,24
De 26.961,01 até 35.948,40 .....	15,0 .....	3.371,31
De 35.948,41 até 44.918,28 .....	22,5 .....	6.067,44
Acima de 44.918,28 .....	27,5 .....	8.313,35

Assim, de acordo com os valores recebidos, a alíquota do Imposto de Renda para pessoa Física varia de 0% (isento) a 27,5%.

### B) Contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)

O advogado autônomo que optar em se inscrever como tal na Previdência Social deve recolher o valor equivalente a 20% de suas receitas, de acordo com o valor mínimo de R\$ 510,00 e máximo de R\$ 3.467,40.

O recolhimento dessa contribuição lhe dá a condição de segurado da Previdência Social, fazendo jus aos benefícios concedidos pelo INSS, como a aposentadoria.

## TRIBUTOS ESTADUAIS:

Não há incidência.

## **TRIBUTOS MUNICIPAIS:**

### **A) Imposto sobre serviço de Qualquer natureza (ISSQN ou ISS)**

O ISS tem valor fixo para os advogados, devendo ser pago anualmente. Por ser um imposto municipal, o valor do ISS vai variar de acordo com o Município.

No Município de Curitiba, por exemplo, o valor anual do ISS fixo é, atualmente, de R\$ 716,00. No entanto, o Município concede benefícios até o terceiro ano após a inscrição do profissional: no primeiro ano o profissional é isento, e no segundo e terceiro ano o valor anual do imposto é de R\$ 430,00.

## **6.2. Sociedade de Advogados - Pessoa Jurídica**

As sociedades de advogados estão sujeitas ao pagamento de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Imposto sobre serviço de Qualquer natureza (ISSQN), a contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

## **TRIBUTOS FEDERAIS:**

### **A) Imposto sobre a renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)**

Para as sociedades de advogados, o sistema de arrecadação do IRPJ pode ser por lucro presumido ou lucro real, devendo o contribuinte fazer a opção por algum dos dois regimes no início de cada exercício (ano).

No lucro real, somam-se todas as receitas auferidas pela sociedade e dessa receita bruta são deduzidas as despesas operacionais incorridas, entendendo-se como despesas operacionais, os gastos necessários para o exercício da atividade.

Sobre esse resultado, denominado lucro real, incide a alíquota de 15% (quinze por cento) para apuração do IRPJ devido. No entanto, apurado um lucro superior a R\$ 240.000,00 no ano, haverá, sobre o valor excedente, uma alíquota adicional de 10%, ou seja, a alíquota sobre os valores que excederem R\$ 240.000,00 no ano será de 25%.

Já no regime de lucro presumido, a apuração do lucro é efetuada mediante aplicação de percentual sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica, que no caso das sociedades de advogados é de 32%.

Ou seja, há a presunção que a sociedade de advogados lucra o equivalente a 32% de suas receitas. Assim, a cada trimestre aplica-se a o percentual de 32% sobre a receita bruta da sociedade, o que define a base de cálculo do IRPJ.

Sobre essa base de cálculo, aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento), incidindo o adicional de 10% (dez por cento) sobre os valores que excederem R\$ 60.000,00 no lucro trimestral apurado, para se determinar, efetivamente, o imposto devido.

Para facilitar o cálculo do IRPJ, pode-se afirmar que, no lucro presumido, o imposto devido será equivalente a 4,8% sobre a receita da sociedade, desconsiderando o adicional de 10% que incide somente sobre os valores que excederem R\$ 60.000,00 no trimestre.

Deve-se ressaltar que, em praticamente todas as sociedades de advocacia, o imposto é calculado sobre o lucro presumido, pois normalmente o lucro das sociedades é muito superior ao equivalente a 32% de suas receitas.



## **B) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**

Além do IRPJ, as sociedades de advogados devem pagar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, contribuição destinada para seguridade social, que incide à alíquota de 9% sobre lucro da pessoa jurídica, independentemente do regime, lucro real ou presumido.

Para facilitar o cálculo no lucro presumido, pode-se afirmar que o valor da CSLL devida será correspondente a 2,88 % sobre a receita auferida pela pessoa jurídica.

## **C) Contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)**

Nas sociedades de advogados, deve ser recolhido, a título de contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social, 20%<sup>(11)</sup> sobre o pró-labore pago aos seus sócios.

Deve-se ressaltar que essa contribuição é somente sobre o pró-labore, portanto não há incidência desse tributo sobre a distribuição de lucros da sociedade.

## **D) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)**

O PIS e a Cofins incidem sobre o faturamento, ou seja, tudo o que a pessoa jurídica recebe. No lucro presumido, a alíquota do PIS é de 0,65% e da Cofins, 3%. Já no regime de lucro real, a alíquota do PIS é de 1,65% e da Cofins, 7,6%.

Veja-se que, no lucro presumido não podem ser deduzidas as despesas da empresa para fins da apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, já no lucro real, devem ser deduzidas as despesas com insumos adquiridos para a realização de sua atividade, a fim de ser apurada a base de cálculo dessas contribuições.

### **TRIBUTOS ESTADUAIS:**

Não há incidência.

### **TRIBUTOS MUNICIPAIS**

#### **A) Imposto sobre serviço de Qualquer natureza (ISSQN ou ISS)**

O ISS, para as sociedades de advogados, normalmente é pago de acordo com o número de advogados que fazem parte da sociedade. Multiplica-se o valor do ISS anual pelo número de profissionais do escritório. Contudo, podem haver diferentes formas de recolhimento, de acordo com cada município.

No Município de Curitiba, por exemplo, o valor anual do ISS fixo para as sociedades de advogados deve ser calculado da forma explicitada acima. O que significa que o valor a ser pago pela sociedade será de R\$ 716,00, multiplicado pelo número de profissionais desta.

## **6.3. Conclusão**

Diante dessas considerações, cabe a cada advogado decidir qual dessas formas de organização e trabalho se adaptam melhor às suas necessidades: trabalhar como advogado autônomo ou em sociedade de advogados.

**24** <sup>11</sup> Com a edição da LC nº123, foi criada a alíquota de 11% para os segurados contribuintes, individual e facultativo, que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Esta alíquota é válida apenas para o segurado que contribui sobre o salário mínimo, caso o salário-de-contribuição seja superior, o percentual será de 20%.

## 7- PROCESSO ELETRÔNICO

O processo eletrônico no Estado do Paraná encontra amparo legal na Resolução 03/2009, que alterou a resolução 10/2007 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Em referida resolução foi autorizada a implantação e uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais cíveis e criminais, em qualquer grau de jurisdição.

É uma questão de tempo para que todos os processos sejam recebidos somente em formato eletrônico.

A OABPR possui uma Comissão de Informatização do Poder Judiciário, voltada para suprir dúvidas e auxiliar os advogados através de cursos de capacitação ([informatizacaojudiciaria@oabpr.org.br](mailto:informatizacaojudiciaria@oabpr.org.br)).

### 7.1 Certificado Digital

É um documento eletrônico que identifica / valida documentos de pessoas físicas ou jurídicas fazendo o uso de criptografia, tecnologia que assegura o sigilo e autenticidade das informações dos documentos.

Este certificado pode ser emitido por um Advogado devidamente inscrito na OAB e é armazenado no CHIP da carteira profissional do Advogado.

Existem inúmeras entidades certificadoras autorizadas (tal como e-CPF ou e-CNPJ), contudo a entidade responsável pela regularização e certificação digital do advogado é a Certising.

Esta certificação é utilizada para assinatura de documentos eletrônicos (petições, contratos, parecer, entre outros) dando a estes a presunção de veracidade esculpido no art. 131 do Código Civil.

A Certificação Digital possibilita que o advogado se identifique e pratique atos sem o uso de papel no meio eletrônico.

#### Para a utilização do certificado digital o Advogado deve:

→ Possuir a carteirinha da OAB com chip;

<http://intranet.oabpr.org.br/site/servicos/carteira/>

Preço: R\$22,00

→ Realizar a compra da certificação digital através da página da OAB na internet;

[www.identidadedigital.com.br/acoab/site/compre/](http://www.identidadedigital.com.br/acoab/site/compre/)

Preço: R\$ 120,00 (certificação)

→ Agendar um horário nos postos de atendimento das Autoridades Registradoras;  
Telefone - Curitiba - OAB-PR (41) 3250.5700, SESCOAP ou FENACON

→ Comparecer para a validação presencial, com a seguinte documentação: **1)** carteirinha da OAB; **2)** comprovante de residência; **3)** documento com foto (caso foto pouco legível na Carteirainha);

→ Adquirir a Leitora de Cartão Smart Card;

[www.digitalsecurity.com.br/oabparana](http://www.digitalsecurity.com.br/oabparana)

## 7.2 Requisitos necessários

Para efetivo funcionamento de todos os sistemas devem ser instalados os seguintes programas em seu computador:

**JAVA:** É uma linguagem de programação e uma plataforma de computação que capacita programas de alta qualidade, como utilitários, aplicativos corporativos, entre muito outros. Este software pode ser baixado gratuitamente através do portal [http://www.java.com/pt\\_BR/](http://www.java.com/pt_BR/);

**PDF CREATOR:** É uma ferramenta para usuários que necessitam converter documentos comuns para PDF's. Pode ser baixado através do portal [http://ufpr.dl.sourceforge.net/sourceforge/pdfcreator/PDFCreator-0\\_9\\_8\\_setup.exe](http://ufpr.dl.sourceforge.net/sourceforge/pdfcreator/PDFCreator-0_9_8_setup.exe);

**MOZILLA FIREFOX:** Navegador de internet para utilização do sistema PROJUD. Pode ser baixado através do portal <http://pt-br.www.mozilla.com/pt-BR/firefox/>;

**DIGITALIZADOR:** É um programa que permite "scannear" documentos físicos e transformá-los em arquivos digitais. Esse programa é fornecido quando se adquire um aparelho de scanner.

**Dicas Importantes:** Para digitalizar documento com o menor tamanho e uma boa resolução é necessário configurar o scanner nos seguintes moldes:

- Mudar de tipo de arquivo de "imagem" para "documento";
- Mudar de "colorido" para "preto e branco";
- Se tiver a opção digitalizar arquivo diretamente para PDF simples - evitar utilizar o PDF pesquisável;
- Mudar a Resolução para 200 ppi.

Utilizar a configuração de "escala de cinza" quando o documento estiver escrito a mão ou quando tiver autenticação bancária. Ex: comprovante de depósito judicial.

### **CASO TENHA INSTALADO NO SEU COMPUTADOR WINDOWS XP / VISTA, SERÁ NECESSÁRIO INSTALAR OS SEGUINTE SOFTWARES**

**ARISP - ASSINADOR DIGITAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS:** O Assinador Digital Registral de Documentos Eletrônicos é um software de assinatura digital e verificação de assinatura no padrão PKCS#7 freeware. Foi desenvolvido baseado na legislação brasileira de certificação digital através da legislação da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Utilizado a partir de certificados digitais do padrão X.509 fornecidos pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira e de suas Autoridades Certificadoras Subordinadas, este software permitirá que você ou sua empresa dê validade jurídica aos seus arquivos eletrônicos, ou seja, quando um determinado arquivo é assinado, automaticamente o assinador adiciona as informações pessoais contidas no seu certificado digital no arquivo assinado. Isso gerará um Número Hash que o identificará como único e o impossibilitará de qualquer alteração sem que sua assinatura seja removida do arquivo.

A verificação dos arquivos assinados digitalmente se dá de forma natural, sendo o arquivo exibido juntamente com as assinaturas digitais e o chancelamento eletrônico. Basta efetuar um duplo-clique sobre um arquivo assinado (\*.p7s, \*.p7b, \*.dca, \*.sig) para que ele possa ser verificado e exibido.

<http://www.arisp.com.br/conteudo.aspx?idsecao=4&idsubsecao=0>

**INSTALAÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL:** O Assistente de Instalação Certisign (AIC) é uma ferramenta desenvolvida para auxiliar de maneira prática e eficaz a preparação do equipamento onde será utilizado o certificado digital. Ele instala os drivers dos hardwares criptográficos, hierarquias de certificação e gerenciadores criptográficos para o perfeito funcionamento do seu certificado.

<http://www.certisign.com.br/suporte/utilitarios-criptograficos/aic>

## **CASO TENHA INSTALADO NO SEU COMPUTADOR O WINDOWS 7, SERÁ NECESSÁRIO INSTALAR OS SEGUINTE SOFTWARES**

**ASSINADOR DIGITAL BRY SIGNER:** O Bry Signer é um software que tem o objetivo básico de realizar as operações de assinatura digital e carimbo de tempo de documentos eletrônicos e verificação de documentos assinados digitalmente.

**Com o Signer, é possível:**

- Assinar e co-assinar qualquer arquivo eletrônico usando certificados digitais;
- Assinar e co-assinar documentos em bloco;
- Adicionar carimbo do tempo a uma assinatura digital;
- Abrir um documento eletrônico assinado digitalmente;
- Verificar a autenticidade das assinaturas digitais;
- Visualizar as identidades digitais presentes no computador;
- Instalar os certificados raiz da ICP-Brasil.

<http://signer.bry.com.br/instrucoes.html>

**DRIVER LEITORA CARTÃO INTELIGENTE - GEMALTO:** Um driver é um software que permite que o computador se comunique com o hardware ou com os dispositivos. Sem um software de driver, o hardware conectado -por exemplo, uma placa de vídeo ou impressora- não funcionará corretamente.

<http://support.gemalto.com/?id=46>

**SAFESING - GERENCIADOR CRIPTOGRÁFICO:** O software SafeSing é o gerenciador responsável pela identificação e manutenção dos certificados disponíveis em seu hardware criptográfico: smart card (cartão inteligente) ou token.

É através do SafeSing que o Windows visualiza e identifica que existem certificados eletrônicos presentes e os adiciona ao gerenciador do sistema operacional, responsável pelo controle integrado dos certificados e sua utilização. Também é através dele que o usuário identifica se existe espaço disponível em seu hardware para renovar seus certificados, gerencia o PIN e o PUK, verifica os certificados presentes no hardware e exclui e trava seu certificado, obrigando-o a uma nova aquisição.

<http://www.certisign.com.br/suporte/utilitarios-criptograficos/leituras-de-cartao-inteligente>

**HIERARQUIA ICP-BRASIL:** Esta seção contém cadeias de certificados digitais que garantem o correto funcionamento do certificado digital que você adquiriu.

<http://www.certisign.com.br/suporte/utilitarios-criptograficos/hierarquias-de-certificacao/icp-brasil/hierarquia-completa-icp-brasil>

### 7.3 Assinando Digitalmente um Documento Eletrônico - ARISP

A assinatura digital é uma tecnologia que permite dar garantia a integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos. É um conjunto de operações criptográficas aplicadas a um determinado arquivo, tendo como resultado o que se convencionou chamar de assinatura digital.

A assinatura digital permite comprovar que a mensagem ou arquivo não foi alterado e que foi assinado pela entidade ou pessoa que possui a chave criptográfica (chave privada) utilizada na assinatura.

Insta salientar que existem dois tipos de documento eletrônicos: 1) O Documento Digitalizado, que é todo aquele gerado em qualquer meio físico e transformado para o meio digital, permanecendo o original ainda em meio físico; 2) O Documento Digital, que é aquele em que todos os documentos são gerados exclusivamente em formato digital.

#### **Para assinar eletronicamente devem ser seguidos os seguintes passos:**

1. Inserir o Drive da Leitora de Cartões no seu computador;
2. Inserir sua Carteira Profissional com CHIP na Leitora de Cartões;
3. Abrir o Programa Arisp - Assinador Digital Registral de Documentos Eletrônicos;
4. Selecionar o documento que deseja assinar digitalmente;
5. Clicar em "Assinar Digitalmente";
6. Escolher a pasta que desejar salvar e clicar em "Iniciar Assinatura";
7. Introduza o "PIN", senha que cadastrou presencialmente quando adquiriu o certificado digital;
8. Pronto, seu documento foi assinado digitalmente.

**Para enviar documentos eletronicamente aos diversos sistemas existentes, os mesmos antes de serem assinados digitalmente, devem ser convertidos para PDF.**

### 7.4 Programas Operacionais do Processo Eletrônico

Atualmente existem vários Programas Operacionais do Processo Eletrônico, sendo que cada um deles possui requisitos e peculiaridades a parte.

#### **NA JUSTIÇA DO TRABALHO:**

**e-DOC:** Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho.

Para a utilização desse sistema deve ser adquirido o certificado digital, assim que disponível e instalado o certificado e os softwares necessários no seu computador, o **advogado deverá se cadastrar no sistema**, bastando acessar (através do internet explorer) o site <http://www.trt9.jus.br>, e clicar em e-Doc - Peticionamento Eletrônico.

### **Para encaminhar uma petição eletrônica você deve seguir os seguintes passos:**

1. Inserir o Drive da Leitora de Cartões no seu computador;
2. Inserir sua Carteira Profissional com CHIP na Leitora de Cartões;
3. Converter o arquivo para PDF e assinar eletronicamente;
4. Na página do e-doc clicar em "Envio de Documentos";
5. Clique em "entrar";
6. Escolha o Certificado Digital e clique em "ok";
7. Introduza o "PIN", senha que cadastrou presencialmente quando adquiriu o certificado digital;
8. Clique em "Documentos" e "Envio";
9. Selecione o Tribunal para qual deseja encaminhar a petição, a Vara de Destino, o número do processo e o tipo do documento que esta encaminhando;
10. Escolha o documento assinado digitalmente, clique em "adicionar" e após "assinar";
11. Pronto, seu documento foi enviado, esse procedimento gerará um número de protocolo que deve ser guardado para evitar problemas.

### **NA JUSTIÇA FEDERAL:**

**e-PROC (Processo Eletrônico):** Sistema de Processo Eletrônico da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Para a utilização desse sistema não é necessário ter adquirido o certificado digital, uma vez que **o sistema não aceita documento assinado digitalmente.**

A solicitação do cadastro é feita pelo próprio usuário através do site da Justiça Federal ([www.jfpr.gov.br](http://www.jfpr.gov.br) -> e-proc -> e-proc - processo eletrônico -> JEF do Paraná -> 1ª vez de acesso), preenchendo os dados solicitados na página.

Para ativar o cadastro efetuado o advogado deverá comparecer pessoalmente, munido da Carteira da OAB, na Seção de Distribuição de uma das Subseções Judiciárias do Estado do Paraná, a fim de liberar sua senha.

Por ocasião de seu comparecimento nesta Seção, deverá preencher um Termo de Adesão ao processo eletrônico, que ficará guardado na unidade que efetuou o cadastramento. Juntamente com o servidor da Justiça Federal, o advogado fará o login no sistema, que será a sigla do estado em que o advogado está inscrito na OAB, em letra maiúscula, seguido do número da respectiva OAB. Entretanto, caso este número possua menos de seis dígitos, deve-se acrescentar um zero anterior ao número da inscrição.

A senha será escolhida pelo próprio usuário com até 10 dígitos numéricos ou não. A troca da senha está disponível na página da internet. Em caso de perda, deverá comparecer novamente na Seção de Distribuição para o recadastramento.

### **Para encaminhar uma petição inicial eletrônica você deve seguir os seguintes passos:**

1. Na página do processo eletrônico inserir LOGIN e SENHA;
2. Clicar em "Petição Inicial";

3. Preencher informações preliminares: Local da Ação, valor da causa, tipo da ação e nível de sigilo e clicar em "Próxima";
  4. Selecionar Assunto de Processo e clicar em "Próxima" (podem ser cadastros assuntos principais e secundários);
  5. Cadastrar parte Autora - caso não seja localizado pelo CPF, deverá clicar em novo, inserir todos os dados obrigatórios e salvar cadastro, após clicar em "incluir" e clicar em "Próxima";
  6. Cadastrar parte requerida - escolha uma ou mais entidades, podem ser pessoas físicas ou jurídicas, após clicar em "Próxima";
  7. Inserir Documentos - Procure o arquivo, selecione o tipo de arquivo e se necessário escreva observação pertinente e clique em "Próxima";
  8. Pronto o processo foi distribuído gerando automaticamente o número do processo.
  9. Imprima o extrato para garantia de protocolo.
- Outras informações sobre o sistema e-PROC pode ser obtidas através da Resolução n.º 17 do Tribunal Federal Regional da 4ª Região.

### **NA JUSTIÇA ESTADUAL:**

#### **PROJUDI - Sistema de Processo Eletrônico da Justiça Estadual:**

Varas Cíveis; Juizados Especiais; Varas da Família; Varas da Fazenda Pública.

Para a utilização desse sistema deve ser adquirido o certificado digital, assim que disponível e instalado o certificado e os softwares necessários no seu computador, o advogado deverá se cadastrar no sistema. O Cadastro no sistema PROJUDI é realizado presencialmente na seccional da OAB, mediante o preenchimento da declaração de obrigações do titular do certificado digital e do formulário do cadastro no Projudi;

#### **Para encaminhar uma petição eletrônica você deve seguir os seguintes passos:**

1. Inserir o Drive da Leitora de Cartões no seu computador;
2. Inserir sua Carteira Profissional com CHIP na Leitora de Cartões;
3. Converter o arquivo para PDF e assinar eletronicamente;
4. Informações Iniciais - selecionar se existe dependência, a localidade e a competência da petição inicial que será distribuída;
5. Informações Processuais - informar a classe processual, assunto principal e assunto secundário;
6. Partes do Processo - Adicionar/Cadastrar Autor e Réu;
7. Representantes - não é uma informação obrigatória, só é necessário informar caso exista algum.
8. Advogados - É possível cadastrar mais de um advogado desde que estes estejam devidamente cadastrados no sistema do Projudi;
9. Informações Adicionais - atribuir valor a causa;

10. Juntada de Documentos - enviar petição inicial e documentos necessários que foram certificados eletronicamente - como o documento já vai estar previamente assinado eletronicamente - selecionar "Enviar Assinado", escolher o tipo de arquivo que será encaminhado, e clicar em concluir;

11. Características do Processo - selecionar se o processo é prioritário, se existe segredo de justiça e se tem pedido de urgência;

12. Após clicar em Salvar;

13. Pronto seu processo foi distribuído eletronicamente.

### **NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

e-STF (Processo Eletrônico): Sistema de Protocolo eletrônico de petições no Supremo Tribunal Federal.

Para a utilização desse sistema deve ser adquirido o certificado digital, assim que disponível e instalado o certificado e os softwares necessários no seu computador, o **advogado deverá se cadastrar no sistema**, bastando acessar (através do internet explorer) o site <http://www.stf.jus.br>, e clicar em e-STF (Processo Eletrônico).

#### **Para encaminhar uma petição eletrônica você deve seguir os seguintes passos:**

1. Inserir o Drive da Leitora de Cartões no seu computador;
2. Inserir sua Carteira Profissional com CHIP na Leitora de Cartões;
3. Converter o arquivo para PDF e assinar eletronicamente;
4. Após clicar em "Acesso ao Serviço";
5. Clicar em "Peticionamento" e selecionar o tipo de petição;
6. Inserir dados solicitados pelo sistema;
7. Selecionar e incluir documentos assinados eletronicamente;
8. Clicar em "Salvar" Documento;
9. Pronto, sua petição foi encaminhada.

**e-STJ (Processo Eletrônico):** Sistema de Protocolo eletrônico de petições no Superior Tribunal de Justiça.

Para a utilização desse sistema deve ser adquirido o certificado digital, assim que disponível e instalado o certificado e os softwares necessários no seu computador, o **advogado deverá se cadastrar no sistema**, bastando acessar (através do internet explorer) o site <http://www.stj.jus.br>, e clicar em e-STJ (Processo Eletrônico).

#### **Para encaminhar uma petição eletrônica você deve seguir os seguintes passos:**

1. Inserir o Drive da Leitora de Cartões no seu computador;
2. Inserir sua Carteira Profissional com CHIP na Leitora de Cartões;
3. Converter o arquivo para PDF e assinar eletronicamente;



4. Selecionar a opção "advogado" e escolher o "certificado digital";
5. Inserir os dados solicitados pelo sistema;
6. Selecionar tipo de petição, nome da parte peticionante, anexar petição e documentos e clicar em "confirmar".
7. Pronto, sua petição foi encaminhada eletronicamente.

**Importante:** quando existir um prazo aberto não basta efetuar a movimentação processual, o advogado deve clicar no prazo e logo após em "cumprir despacho" para que possam ser anexados os documentos necessários.

### 7.5 Base Legal

- LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil; e dá outras providências.

- Resolução 03/2009 TJPR - Dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

- Resolução 10/2007 TJPR

- MP. Nº 2.200-2 de 24/10/2001

## 8 - SERVIÇOS DA OAB PARA OS ADVOGADOS

### 8.1 - Escola Superior de Advocacia (ESA)

A ESA foi criada especialmente para oferecer oportunidades de qualificação profissional aos advogados. A OAB Paraná acredita que uma educação de qualidade é indispensável na construção de uma carreira de sucesso e desde 2008 vem investindo e ampliando o número de vagas e cursos ofertados.

Os advogados podem optar por cursos presenciais, telepresenciais ou online, de acordo com sua disponibilidade. Os temas passam por todas as áreas do direito, sempre abordando os assuntos mais atuais e novidades da área jurídica.

Para o advogado em início de carreira, a ESA oferece cursos de capacitação específicos, que abordam temas como prerrogativas do advogado, orientações para a carreira, novas áreas do direito entre outros.

Acesse [www.oabpr.org.br/esa](http://www.oabpr.org.br/esa) e conheça os cursos e palestras exclusivos para advogados. Os valores são acessíveis e o corpo docente altamente qualificado.

### 8.2 - SERVIÇOS EXCLUSIVOS

A Ordem dos Advogados do Brasil tem o principal objetivo de garantir o irrestrito cumprimento dos direitos profissionais dos advogados, pois só assim os cidadãos comuns poderão ter pleno acesso à justiça.

O trabalho é realizado em várias frentes, que incluem desde a realização de eventos técnicos e cursos de capacitação até campanhas de conscientização e serviços de apoio exclusivos para advogados. Veja abaixo algumas das principais conquistas da OAB em benefício dos advogados paranaenses:

**Disque Prerrogativas:** em defesa das prerrogativas da advocacia o advogado conta com um serviço de atendimento especializado - ligue 0800 643 8906 e garanta seus direitos profissionais;

**Recorte:** A OAB Paraná oferece gratuitamente aos advogados o serviço gratuito de envio de intimações judiciais. Basta cadastrar-se pelo site;

**Oportunidades de trabalho:** os advogados e estagiários de direito podem consultar vagas de trabalho e cadastrar seu currículo no site da OAB. É um serviço muito acessado tanto por quem procura por quem oferece vagas;

**Salas dos Advogados e Serviços:** a OAB Paraná conta com mais de 190 salas de apoio ao advogado em todo o Estado. São salas equipadas com computadores e outras ferramentas de trabalho para uso exclusivo dos advogados em sua rotina de trabalho;

**Biblioteca do Advogado:** biblioteca exclusiva para advogados na sede da OAB Paraná;

**Eventos e palestras:** mensalmente a OAB Paraná e suas comissões realizam eventos e palestras de diversos temas, incentivando o debate e atualização nas mais diversas áreas do direito;

**Jornal da Ordem:** mensalmente os advogados recebem gratuitamente o Jornal da Ordem, uma publicação que traz os destaques da advocacia, conquistas da OAB e dos advogados, além de reportagens e matérias jurídicas diversas;

**Cadernos Jurídicos:** caderno de artigos jurídicos especializados enviados juntamente com o Jornal da Ordem;

**Campanhas sociais:** A OAB representa os advogados e a sociedade em campanhas de abrangência local e nacional;

Entre as lutas estão a campanha pela transparência na assembleia legislativa do Estado, incentivo ao voto consciente, luta pela instalação do TRF 6, construção de um novo fórum Cível para Curitiba, Defensoria Pública no Paraná entre outros;

**Escola Superior de Advocacia:** investimento na modernização e ampliação da quantidade de cursos e vagas ofertadas;

**Site OAB Paraná:** informações, notícias sempre atualizadas, eventos e muito mais no site [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br);

### 8.3 - Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA/PR)



#### ***Caixa dos Advogados do Paraná: muito mais vantagens e benefícios para você***

A Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA/PR) foi criada em 29 de janeiro de 1943, como órgão complementar de benefícios da Seccional do estado da Ordem dos Advogados do Brasil. Desde sua fundação, atua com base na premissa de promover o bem-estar de todos os advogados devidamente inscritos na OAB Paraná, procurando estabelecer benefícios que visem à melhoria da qualidade de vida desses profissionais e de seus dependentes estatutários.

Além dos benefícios especificados em Lei (Auxílios Mensal, Emergencial, Funeral, Pecúlio e Maternidade), a Caixa dos Advogados procura ir além, concentrando seus esforços na busca de outros serviços que atendam as necessidades dos milhares de advogados ligados à entidade, reforçando constantemente o seu compromisso de uma instituição atuante e verdadeiramente focada no seu associado. São diversos benefícios, como convênios, clube de serviços, farmácias, livrarias, entre outros.

#### ***Caixa dos Advogados na web***

Além de notícias atualizadas diariamente, o portal da Caixa dos Advogados traz as últimas novidades sobre convênios firmados, vantagens exclusivas para os advogados, concursos culturais, campanhas e promoções. O site tem relações completas de empresas conveniadas, de médicos credenciados, de convênios nas áreas fisioterápica e odontológica, além de informações completas sobre os demais benefícios disponíveis. No endereço da Caixa na web, também são encontrados os formulários de requerimento dos auxílios funeral, pecúlio, maternidade, mensal e emergencial. Pela internet, os advogados encontram todas as informações que necessitam, tudo de forma simples e rápida. Acesse [www.caapr.org.br](http://www.caapr.org.br) e confira.

## **Benefícios**

A Caixa oferece cinco tipos de auxílios financeiros. O Mensal e o Emergencial, para os advogados que enfrentam problemas de saúde e que comprovem relativa carência socioeconômica. O auxílio Maternidade, para todas as advogadas que se tornam mães, inclusive por adoção. E os auxílios Funeral e Pecúlio, destinados às famílias de advogados, cujos valores são calculados de acordo com o tempo de contribuição junto à OAB/PR. Todos os profissionais do Direito podem requerer esses benefícios, condicionados à inexistência de débitos e à carência de um ano após a inscrição na OAB/PR.

## **CONVÊNIOS**

### **Planos de Saúde**

Atualmente, a Caixa dos Advogados mantém convênio com quatro empresas que oferecem assistência médica: Amil, Amil Dix (com cobertura apenas para Curitiba), Unimed e Sul América. Possui uma rede credenciada de 190 estabelecimentos, entre clínicas e consultórios médicos, em todo o estado, além de convênio com 90 clínicas de fisioterapia. As consultas médicas e as sessões de fisioterapia, dependendo da finalidade do tratamento, têm valores subsidiados pela Caixa. São mais de 105 conveniados da área médica, que não contam com subsídio, que oferecem exames e procedimentos médicos, tratamento psicológico, de nutrição e fonoaudiologia.

### **Odontologia**

A Caixa dos Advogados tem contrato com a OdontoPrev, que oferece plano odontológico com cobertura nacional, a partir de R\$ 17,95 mensais. Além disso, tem convênio com mais 66 profissionais da área, atendendo em 21 cidades do estado. São basicamente todos os procedimentos de odontologia com descontos que variam de 10 a 70% sobre a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos) de 2006.

### **Seguros**

A Zurich Minas Brasil Seguros fornece facilidades e excelentes condições para a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional para as Sociedades de Advogados, com descontos que chegam aproximadamente a 50% sobre os valores de tabela praticados pela seguradora. A Extraseg, empresa especializada em consultoria de seguros, oferece seguro saúde, seguro de vida e seguro Extra Renda para os advogados regularmente inscritos na OAB Paraná.

### **Clube de Serviços**

A Diretoria e equipe de funcionários da Caixa trabalham intensamente na identificação e seleção de empresas comerciais ou prestadoras de serviços, com o objetivo de formalizar convênios e parcerias que facilitem o dia-a-dia do advogado paranaense. Academias de ginástica, hotéis, locadoras de veículos, salões de beleza e estética, estacionamentos, restaurantes, adegas e lavanderias são alguns dos diversos exemplos de empresas que fazem parte do Clube de Serviços, criado para reunir estabelecimentos que, além de atendimento diferenciado, dão descontos especiais para os advogados e seus dependentes.

### **Farmácia do Advogado**

Além de 11 farmácias próprias, de atendimento exclusivo aos advogados, a Caixa mantém convênios com outras farmácias espalhadas por todo o território estadual, oferecendo descontos que variam de 5% a 40% em medicamentos éticos, manipulados e genéricos, bem como em itens de perfumaria e higiene. As farmácias conveniadas também oferecem formas exclusivas de pagamento e atendimento especial ao advogado.

## Livraria RT

Os advogados são profissionais conhecidos por manterem sua mente permanentemente ativa. Os livros representam uma boa alternativa para reciclar conhecimentos, acompanhando as novas teorias e práticas da área. A Caixa possui 14 livrarias, administradas pela Editora RT, conhecida pelo maior acervo de livros jurídicos do país. Atualmente, existem lojas em Curitiba, Cascavel, Apucarana, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão e Pato Branco.

### 8.4 - OAB-PREV PARANÁ



A OABPrev-PR é o Fundo de Pensão responsável pelo Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados do Paraná, criado para oferecer uma alternativa segura à aposentadoria complementar do advogado, ajustada a realidade financeira do mesmo.

Podem participar da OABPrev-PR todos os advogados inscritos na OAB-PR e na Caixa de Assistência dos Advogados do PR e seus dependentes.

O plano foi desenvolvido na modalidade de contribuição definida, destinada ao acúmulo de capital para a aposentadoria e também para cobertura de riscos.

#### TIPOS DE CONTRIBUIÇÃO

**Contribuição Básica** — de caráter mensal e obrigatório - o valor deve ser definido no ato de ingresso ao plano, podendo ser alterado a qualquer momento, respeitando o valor mínimo.

**Contribuição Eventual** — de caráter facultativo - corresponderá a um valor livremente escolhido pelo participante ou pelo seu empregador, respeitando o valor mínimo da contribuição básica.

**Contribuição de Risco** — opcional - destinada a cobrir a PAR (Parcela Adicional de Risco) contratada pelo fundo OABPrev-PR junto a uma Sociedade Seguradora para cobertura de morte ou invalidez permanente do participante. O valor desta contribuição não é acumulativo e a cobertura será suspensa caso o participante não efetue o pagamento até a data do vencimento.

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

**Aposentadoria Programada** — concedida a partir dos 55 anos de idade, com pelo menos 60 meses de vinculação ao plano.

**Aposentadoria por Invalidez** — concedida no caso de invalidez total e permanente, mediante perícia médica indicada pelo Fundo OABPrev-PR ou pela Sociedade Seguradora Contratada. O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta Benefício.

**Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido** - concedida ao beneficiário indicado pelo participante no caso de falecimento do mesmo.

## INSTITUTOS

**Portabilidade** — os recursos eventualmente aplicados em outros Fundos Previdenciários, fechados ou abertos, poderão ser transferidos a qualquer momento para o Fundo OABPrev-PR, da mesma forma os recursos aplicados na OABPrev-PR também podem ser objeto de Portabilidade.

**Resgate** — o saldo da Conta Individual poderá ser resgatado assim que o participante desejar, respeitando o prazo de carência de seis meses de vinculação ao plano.

## BENEFÍCIO FISCAL

O participante da OABPrev-PR tem direito a dedução das contribuições mensais, para fins de apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte da Declaração de Ajuste Anual, no modelo completo, até o limite de 12% do rendimento anual durante o período de acumulação.

**Mais informações:** [www.oabprev-pr.org.br](http://www.oabprev-pr.org.br) - (41)3250-5855/5856 - [oabprev-pr@oabprev-pr.org.br](mailto:oabprev-pr@oabprev-pr.org.br)

## **Tabela de Honorários - PR e documentos correlatos**

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 02/2008

### Dispõe sobre a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, V, da Lei Federal nº 8.906/94 e o artigo 111, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em razão do decidido no processo de Proposição sob nº 2.809/08, em sessão realizada aos 12 de dezembro de 2008, aprovou a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I

**ART. 1º** - É recomendável ao advogado, antes da aceitação do mandato, contratar honorários previamente, por escrito, observadas as prescrições contidas no Estatuto da Advocacia, no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e, no Código de Ética e Disciplina da OAB.

**ART. 2º** - A presente Tabela, foi formulada, tomando como percentuais médios e os valores mínimos de honorários, praticados pela classe, para efeito de aplicação do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94 e como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o quantum a cobrar e a extensão de seus serviços profissionais.

**ART. 3º** - É aconselhável incluir no contrato de honorários as seguintes cláusulas:

a) o valor dos honorários, a forma de pagamento e o índice de reajustamento;

b) a parte variável, se houver, será cobrada quando da efetiva satisfação do julgado;

c) que, correm por conta do cliente as custas e despesas judiciais, inclusive honorários de outro advogado para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito e, bem assim, para defesa do recurso nos órgãos de Segundo Grau de Jurisdição, Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-lo pessoalmente ou por substabelecimento, pagando o cliente os encargos respectivos.

**ART. 4º** - Salvo o ajuste em contrário, os honorários contratados não compreendem os trabalhos de interposição e acompanhamento de recursos em local diverso daquele em que se desenrola a causa. O mesmo ocorrerá em relação à manifestação de recursos extraordinários e especial, revisão criminal, revista trabalhista e eventual ação rescisória.

**ART. 5º** - O desempenho da advocacia é de meios, não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não, da demanda ou do desfecho do assunto tratado.

**ART. 6º** - Salvo ajuste em contrário, a sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados.

**ART. 7º** - Havendo revogação do mandato, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários contratados serão devidos em seu todo.

**ART. 8º** - É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta, quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá, ou não, ser abatido dos honorários a serem contratados.



**ART. 9º** - O advogado poderá receber, como honorários, quando for difícil ou impossível o recebimento em moeda corrente, parte de bens ou coisas, objeto da causa não litigiosa, desde que previamente determinado em contrato de honorários, ou mediante acordo escrito, mesmo assinado após a solução da causa, concordando todos os interessados no feito.

**ART. 10º** - Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos nesta Tabela.

**ART. 11º** - Nos casos em que a Tabela indicar o valor de honorários em percentual e, também, em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o "percentual médio" e o segundo como o "valor mínimo", habitualmente praticado pela classe.

**ART. 12º** - É recomendável que os advogados tomem as seguintes providências:

I - requeiram ao final das peças iniciais ou de defesa, ao juízo da causa, a fixação de honorários sucumbenciais nos percentuais prescritos no artigo 20, § 3º, do CPC, ou seja, o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação;

II - requeiram, os advogados indicados para patrocinar causa de juridicamente necessitado, a fixação de seus honorários em valor nunca inferior aos fixados na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, sob pena de não aceitarem o encargo; e

III - juntem aos autos, para melhor compreensão e orientação do juízo, num ou noutro caso, fotocópia da página da tabela correspondente ao assunto em discussão judicial.

**ART. 13º** - Aplica-se esta Tabela a cobranças extrajudiciais e à nomeação de Curador Especial.

**CAPÍTULO II**  
**CONSULTAS, PARECERES E OUTROS SERVIÇOS AVULSOS**

<b>1. Consulta / hora técnica:</b>	
<b>1.1. No escritório:</b>	R\$.....200,00
<b>1.2. Fora do horário de expediente:</b>	R\$.....300,00
<b>1.3. No domicílio do cliente</b>	R\$.....300,00
<b>1.4. Por telefone (tempo contado minuto a minuto)</b>	R\$.....150,00
<b>2. Pareceres</b>	
<b>2.1. Pareceres simples e memoriais</b>	R\$.....600,00
<b>3. Acompanhamento de cliente a órgão administrativo ou judiciário</b>	R\$.....400,00
<b>4. Exame de autos de processo perante órgãos administrativos ou judiciários:</b>	R\$.....400,00
<b>5. Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade:</b>	R\$.....400,00
<b>6. Intervenção ou mediação de qualquer natureza para trabalho avulso judicial ou extrajudicial - 10% do proveito advindo ao cliente:</b>	R\$.....2.000,00
<b>7. Cumprimento de Carta Precatória</b>	
<b>7.1. Citação, intimação, notificação ou interpelação:</b>	R\$.....800,00
<b>7.2. Exames Periciais:</b>	R\$.....1.000,00
<b>7.3. Depoimento pessoal e inquirição de testemunha:</b>	R\$.....600,00
<b>8. Habeas data</b>	R\$.....1.000,00
<b>9. Mandado de injunção</b>	R\$.....1.000,00
<b>10. Mandado de Segurança: entre 10% e 20% sobre a vantagem advinda ao cliente</b>	R\$.....1.000,00

**CAPÍTULO III**  
**ADVOCACIA PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAL - CÍVEL E CRIMINAL**

<b>1. Juizado Especial Cível</b>	
1.1. Entre 10% e 20% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	
1.2. Somente a petição inicial ou contestação	R\$.....300,00
1.3. Por audiência de conciliação:	R\$.....150,00
1.4. Por audiência de instrução e julgamento, mais:	R\$.....300,00
1.5. Recurso	R\$.....360,00
<b>2. Juizado Especial Criminal</b>	
2.1. Defesa em processo que tramita no Juizado Especial Criminal	R\$.....360,00
2.2. Por audiência de conciliação:	R\$.....150,00
2.3. Por audiência de instrução e julgamento, mais:	R\$.....300,00
2.4. Recurso	R\$.....360,00

**CAPÍTULO IV**  
**ATUAÇÃO PERANTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1. Intervenção perante a administração: entre 10% e 20% sobre a vantagem advinda ao cliente	R\$.....480,00
2. Processo administrativo em geral: entre 10% e 20% sobre o proveito que advier ao cliente	R\$.....840,00
3. Sindicância ou inquérito administrativo	R\$.....840,00
4. Recurso em inquérito administrativo	R\$.....840,00

**CAPÍTULO V**  
**ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA MILITAR**

1. Processos por crimes militares	R\$.....1.200,00
2. Processos por crimes contra a Segurança Nacional ou a ele equiparados:	R\$.....2.400,00
3. Pedido de Habeas Corpus	R\$.....960,00
4. Nos demais casos aplicam-se os valores estabelecidos no restante da presente Tabela, por analogia	

**CAPÍTULO VI  
ADVOCACIA PERANTE JUSTIÇA ELEITORAL**

1. Junto a Juízo Eleitoral: Entre 10% e 20% sobre o valor da causa, ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente	
1.1 Queixa, representação ou impugnação:	R\$.....600,00
1.2 Defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão	R\$.....1.000,00
1.3 Defesa em processo por infração eleitoral punida com pena de multa	R\$.....1.000,00
2. Junto ao Tribunal Regional Eleitoral:	R\$.....1.400,00
3. Junto ao Superior Tribunal Eleitoral	R\$.....2.000,00

**CAPÍTULO VII  
ADVOCACIA DE PARTIDO**

1. Em caráter meramente consultivo:	R\$.....1.000,00
2. Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas: <b>NOTA:</b> Na Advocacia de Partido, os honorários de sucumbência caberão exclusivamente ao advogado.	R\$.....4.000,00

**CAPÍTULO VIII  
DIÁRIAS DE VIAGEM E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO**

1. Diária para qualquer lugar do País (independente de hospedagem):	R\$.....240,00
2. Locomoção: o valor correspondente ao valor da passagem de avião ou, inexistindo linha aérea, 30% do preço por litro de combustível por quilômetro rodado:	

**CAPÍTULO IX  
ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL**

1. Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos:	
1.1. Da Sociedade Anônima - 2% do valor do capital:	R\$.....2.000,00
Com arquivamento e registro, mais:	R\$.....800,00
1.2. De Sociedade Limitada - 2% do valor do capital:	R\$.....2.000,00
Com arquivamento e registro, mais:	R\$.....800,00

<b>1.3. Das demais Sociedades - Constituição e Legalização - 2% do valor do capital:</b>	R\$.....1.400,00
Com arquivamento e registro, mais:	R\$.....600,00
<b>1.4. De Locação - 2% do valor do contrato:</b>	R\$.....400,00
Sendo a finalidade residencial	R\$.....200,00
<b>1.5. De Comodato:</b>	R\$.....800,00
<b>1.6. De Arrendamento e Parceria - 3% do valor do contrato:</b>	R\$.....1.000,00
<b>1.7. De Promessa de Compra e Venda - 3% do valor do contrato:</b>	R\$.....1.000,00
<b>1.8. De Alienação</b>	
<b>1.8.1. Com Reserva de Domínio - 3% do valor do contrato:</b>	R\$.....1.000,00
<b>1.8.2. Com Garantia Fiduciária - 3% do valor dos lotes:</b>	R\$.....1.000,00
<b>1.9. Inscrição de Loteamento - 3% do valor dos lotes:</b>	R\$.....4.000,00
<b>1.10. De Fundação</b>	R\$.....1.000,00
<b>1.11. De Convenção de Condomínio (por unidade):</b>	R\$.....200,00
<b>1.12. De Incorporação de Condomínio (por unidade):</b>	R\$.....200,00
<b>2. Intervenção para solução amigável de qualquer natureza:</b>	
<b>2.1. Se de valor inestimável</b>	R\$.....800,00
<b>2.2. Se tiver valor econômico - 10% sobre o proveito advindo ao cliente:</b>	R\$.....1.000,00
<b>3. Minuta de Escritura com assistência ao ato - 2% do valor da transação:</b>	R\$.....1.000,00
<b>3.1. Somente assistência ao ato:</b>	R\$.....200,00
<b>4. Minuta e Assistência e Testamentos:</b>	R\$.....1.000,00
<b>5. Participação em Assembléias</b>	R\$.....1.200,00
<b>6. Registro ou Impugnação de Marcas e Patentes:</b>	R\$.....2.000,00
<b>7. Naturalização, perda, aquisição de nacionalidade e permanência:</b>	R\$.....2.000,00
<b>8. Visto em contratos constitutivos de pessoas jurídicas:</b>	
<b>8.1. De Sociedades Anônimas - 1% do capital subscrito:</b>	R\$.....1.600,00
<b>8.2. De Sociedades Limitadas - 1% do capital:</b>	R\$.....1.000,00
<b>8.3. De Sociedades Beneficentes:</b>	R\$.....1.000,00
<b>8.4. De Sociedades Recreativas, Esportivas, etc:</b>	R\$.....1.000,00
<b>8.5. De Entidades Econômicas (Associações, Cooperativas, Fundações, etc.):</b>	R\$.....2.000,00

**CAPÍTULO X**  
**ADVOCACIA NO CIVEL, COMERCIAL E DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**SEÇÃO I - ADVOCACIA CÍVEL**

1. Os honorários são devidos no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor real da causa ou sobre o proveito previsível que poderá advir ao cliente.	
1.1 Nos Processos de Execução: no caso de pronto pagamento 10% (dez por cento) do valor da causa.	
2. Independentemente do valor da causa ou do proveito que poderá advir ao cliente, são observados para os processos de conhecimento:	
2.1 De Rito Sumaríssimo:	R\$..... 1.000,00
2.2 De Rito Ordinário:	R\$..... 1.200,00
3. Medidas Cautelares:	
3.1. Preparatórias:	
3.1.1. Quando não vier a ser proposta a ação principal: 10% a 20% do valor da causa principal:	R\$..... 1.000,00
3.1.2. Quando vier a ser proposta ação principal - 10% a 20% do valor da causa:	R\$..... 1.400,00
3.2. Incidentais - 5% do valor da causa principal:	R\$..... 1.000,00
4. Procedimentos especiais:	
4.1. Ação de Consignação em pagamento:	
4.1.1. De Obrigação única:	
<b>Não contestada</b> - 10% a 20% do valor da Obrigação:	R\$..... 1.000,00
<b>Contestada</b> - 20% do valor da Obrigação:	R\$..... 1.200,00
4.1.2. De Prestações Periódicas:	
<b>Não contestada</b> - 10% a 20% do valor da soma das prestações:	R\$..... 1.000,00
<b>Contestada</b> - 20% do valor da soma das prestações:	R\$..... 1.200,00
4.2. Ações de Depósito, Anulação e Substituição de Títulos ao Portador e Prestação de Contas:	
<b>Não contestada</b> - 10% a 20% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente:	R\$..... 1.000,00
<b>Contestada</b> - 20% do valor da causa ou proveito previsível ao cliente:	R\$..... 1.200,00
4.3. Ações possessórias:	

4.3.1. De manutenção e reintegração de posse - entre 10 e 20% sobre o valor do bem:	R\$.....2.000,00
4.3.2. De interdito proibitório - entre 10 e 20% sobre o valor do bem:	R\$.....1.400,00
4.4. Ação de Nunciação de Obra Nova; entre 5% e 10% sobre o valor do bem pertencente ao cliente, com interesse na causa:	R\$.....1.200,00
4.5. Ação de Usucapião:	
<b>Não contestada</b> - 10% a 20% sobre o valor real do bem:	R\$.....2.000,00
<b>Contestada</b> - 20% sobre o valor real do bem	R\$.....4.000,00
4.6. Ação de Divisão e Demarcação - 10% a 20% sobre o valor real do bem:	R\$.....2.000,00
4.7. Embargos de Terceiro:	
<b>Não contestada</b> - 10% a 20% sobre o valor do bem:	R\$.....1.200,00
<b>Contestada</b> - 20% sobre o valor do bem:	R\$.....1.400,00
4.7.1. Como advogado do Embargo: Além dos honorários de causa principal, mas 10% sobre o valor do bem de mandado:	
4.8. Habilitação:	
<b>Não contestada:</b>	R\$.....1.000,00
<b>Contestada:</b>	R\$.....1.200,00
4.9. Restauração de Autos:	R\$.....1.000,00
4.10. Alienações judiciais - entre 10% e 20% sobre o valor do bem ou quinhão:	R\$.....2.000,00
4.11. Especialização de Hipoteca Legal - 10% sobre o valor da obrigação a ser garantida:	R\$.....1.000,00
4.12. Tutela e Curatela:	R\$.....1.200,00
4.13. Interdição:	R\$.....2.000,00
4.14. Processos de Adoção:	R\$.....2.000,00
5. Mandado de Segurança:	
5.1. Sem valor declarado:	R\$.....2.000,00
5.1.1. Por Litisconsorte, mais:	R\$.....400,00
5.2. Com valor conhecido - 10% a 20% sobre o valor do proveito que poderá advir ao cliente:	R\$.....2.000,00
6. Ação de Desapropriação - 20% sobre o valor da indenização:	R\$.....2.000,00
7. Ação de Despejo - 10% a 20% sobre o valor da soma de 12 (doze) alugueres:	R\$.....1.000,00

8. Ação Renovatória - 10% a 20% sobre o valor total do contrato renovado:	R\$.....2.000,00
9. Ação Revisional de Aluguel - as duas primeiras diferenças entre o aluguel defasado e o fixado pelo juízo:	R\$.....1.200,00
10. Ação Monitória - 10% a 20% sobre o valor da causa:	R\$.....1.000,00

## SEÇÃO II - ADVOCACIA COMERCIAL

<b>1. Falências / Concordatas / Recuperação judicial e extrajudicial:</b>	
<b>1.1. Falência:</b>	
<b>1.1.1. Pedido de Falência requerida pelo credor - 10% a 20% sobre o valor do crédito:</b>	R\$.....1.400,00
<b>1.1.2. Pedido de Falência requerida pelo devedor (Auto-falência) - 3% sobre o valor do passivo declarado:</b>	R\$.....4.000,00
<b>1.1.3. NOTA -</b> Os honorários do subitem a seguir discriminado serão observados quando o patrocínio incluir o acompanhamento do processo falimentar em todas as suas fases, com as intervenções necessárias, impugnações, embargos, recursos, etc., até final. Os honorários para as HABILITAÇÕES DE CRÉDITO, PURA E SIMPLESMENTE, serão de:.....	R\$.....600,00
<b>1.1.4. Representação e patrocínio dos interesses do falido, em todos os atos até o final - 10% a 20% sobre o valor dos bens da massa, que remanescerem após a liquidação do passivo ou sobre o valor da vantagem que aproveitar o falido, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros antes ou que após a liquidação:</b>	R\$.....4.000,00
<b>1.2. Concordatas:</b>	
<b>1.2.1. Pedido de Concordata e Acompanhamento do Processo respectivo, até final - 5% a 20% sobre o valor do passivo, reputando-se como tal, na Concordata Suspensiva, o valor dos créditos habilitados:</b>	R\$.....4.000,00
<b>2. Habilitações de Crédito:</b>	
<b>2.1. Na falência - 5% a 20% do crédito habilitado:</b>	R\$.....600,00
<b>2.2. Na concordata - 5% a 20% do crédito habilitado:</b>	R\$.....600,00
<b>3. Pedidos de restituição, ações revocatórias, embargos de terceiros, efeitos análogos, como procurador de qualquer das partes - 10% a 20% sobre o valor do bem objeto de lide:</b>	R\$.....1.000,00
<b>4. Processo de execução contra devedor insolvente (insolvência Civil):</b>	
<b>4.1. Pedido requerido pelo credor - 10% a 20% do valor do crédito:</b>	R\$.....1.000,00



<b>4.2. Pedido requerido pelo devedor - 3% a 10% sobre o valor do passivo declarado:</b>	R\$.....2.000,00
<b>4.3. Habilitação de Crédito pura e simples:</b>	R\$.....1.000,00
<b>4.4. Representação e patrocínio dos interesses do insolvente em todos os atos, até final - 10% a 20% sobre o valor dos bens de massa que remanescerem após a liquidação do passivo, ou sobre o valor da vantagem que aproveitar ao insolvente, inclusive por transação com os credores e/ou terceiros, antes ou após a liquidação:</b>	R\$.....3.000,00
<b>5. Apreensão de embarcações, avarias, salvado marítimo, arribadas forçadas e feitos análogos - 10% a 20% sobre o conteúdo da média:</b>	R\$.....2.400,00
<b>6. Protestos formados a bordo (Ratificação em Juízo):</b>	R\$.....2.400,00
<b>7. Indenização de seguro - Como procurador do Segurado ou do Segurador - 10% a 20% sobre o valor da indenização reclamada:</b>	R\$.....1.400,00
<b>8. Dissolução e liquidação de sociedades - 10% a 20% sobre o valor da quota de participação que tocar ao cliente no rateio do acervo social:</b>	R\$.....4.000,00
<b>9. Recuperação judicial e extrajudicial: 3% do valor do passivo declarado</b>	R\$.....4.000,00

### SEÇÃO III - ADVOCACIA NA ÁREA DE FAMÍLIA

<b>1. Separação Judicial Consensual:</b>	
<b>1.1. Sem bens:</b>	R\$.....1.200,00
<b>1.2. Com bens - 10% a 20% sobre o valor da meação:</b>	R\$.....1.200,00
<b>2. Separação Judicial não Consensual:</b>	
<b>2.1. Sem bens:</b>	R\$.....2.000,00
<b>2.2. Com bens - 10% a 20% sobre o valor da meação:</b>	R\$.....4.000,00
<b>3. Divórcio Consensual por Conversão ou Direito:</b>	
<b>3.1. Sem bens:</b>	R\$.....1.200,00
<b>3.2. Com bens - 10% a 20% sobre o valor da meação:</b>	R\$.....2.000,00
<b>4. Divórcio Não Consensual por Conversão ou Direito:</b>	
<b>4.1. Sem bens:</b>	R\$.....2.000,00
<b>4.2. Com bens - 10% a 20% sobre o valor da meação:</b>	R\$.....4.000,00
<b>5. Nulidade ou Anulação de Casamento:</b>	
<b>5.1. Sem bens:</b>	R\$.....2.000,00
<b>5.2. Com bens - 10% a 20% sobre o valor montante dos bens:</b>	R\$.....4.000,00

6. Investigação de Paternidade:	R\$.....2.000,00
7. Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos: e mais 20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades de alimentos fixados.	R\$.....2.000,00
7.1. Investigação de Paternidade cumulada com petição de herança: e mais 20% do patrimônio líquido que couber ao investigante.	R\$.....2.000,00
8. Ação de Alimentos (Ação Direta) - 20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades:	R\$.....1.000,00
9. Cautelar de Alimentos Provisionais - 10% sobre o valor da anuidade, sem prejuízo de cobrança dos honorários referente a ação principal:	R\$.....1.000,00
10. Alteração de Cláusula de Alimentos (exoneração, redução e majoração) - 10% a 20% sobre o valor de 02 (duas) anuidades dos alimentos objetos da ação:	R\$.....1.000,00
11. Busca e Apreensão de Pessoa:	R\$.....1.000,00
12. Regulamentação de direito de visita:	R\$.....1.000,00
13. Alteração de cláusula de regulamentação de visita:	R\$.....1.000,00
14. Separação e divórcio por via administrativa	
14.1. Sem bens e sem pensão alimentícia	R\$.....300,00
14.2. Com bens e com pensão alimentícia: 5% a 10% sobre o valor da meação	R\$.....1.000,00
14.3. Restabelecimento de sociedade conjugal	R\$.....600,00

#### SEÇÃO IV - SUCESSÃO - ARROLAMENTOS E INVENTÁRIOS

1. Arrolamento e Inventário:	
1.1. Como procurador do Inventariante e dos herdeiros - 5% sobre o valor real dos bens.	
1.2. Como procurador somente de inventariante ou somente dos herdeiros - a percentagem da Tabela será calculada sobre a meação ou o quinhão de cliente na base de 10%.	
1.3. Inventário negativo:	R\$.....1.000,00
2. Testamento ou Codicilo	R\$.....1.000,00
3. Herança Jacente e Bens Ausentes:	
3.1. Pela arrecadação:	R\$.....1.400,00
3.2. Seguindo Inventário ou Partilha - os honorários fixados no item 1.	
4. Habilitação de Crédito com Inventário ou Arrolamentos.	
4.1. Não impugnadas - 10% sobre o que couber ao Habilitando:	R\$.....800,00
4.2. Impugnadas - 20% sobre o mesmo valor: <b>NOTA</b> - Os serviços do advogado compreenderão todas as questões de direito e de fato que surgirem dentro do Inventário e nele puderam ser resolvidas.	R\$.....1.200,00
5. Inventários e partilhas por via administrativa: aplica-se o percentual previsto nesta seção.	

## SEÇÃO V - REGISTROS PÚBLICOS

1. Retificação de assento no Registro Cível:	R\$.....1.200,00
2. Retificação de transcrição ou matrícula no Registro de Imóveis - 3% sobre o valor do imóvel:	R\$.....2.000,00
3. Impugnação ou defesa em registro de loteamento - 3% sobre o valor do imóvel:	R\$.....6.000,00
4. Sustentar ou impugnar dúvida levantada pelo Oficial de Registro de Imóveis:	R\$.....2.000,00
5. Sustação de protesto de título de crédito - 5% sobre o valor do título.	R\$.....1.000,00

## CAPÍTULO XI ADVOCACIA NA ÁREA FISCAL

1. Mandado de Segurança:	
1.1. Pró-labore inicial - equivalente a 5% do valor total da exigência do tributo. Em caso de ser a exigência discutida a devida em prestações sucessivas, faz-se a média do valor que deveria ser pago durante o ano e sobre tal valor aplica-se o índice supra referido:	R\$.....1.000,00
1.2. Proporcional ao resultado - de 10% a 20% sobre o valor da economia obtida, em caso de resultado favorável total ou parcial, em seus valores atualizados monetariamente até à data do pagamento dos honorários, quando do julgamento definitivo da ação e, em caso ter havido depósito judicial, compensável no que couber ao seu valor por ocasião do levantamento. Estes honorários serão devidos seja qual for o motivo determinante da economia obtida tais como leis que determinem a redução, extinção, perdão, anistia, etc. em relação à exigência de que se trata.	
2. Ações declaratórias, anulatórias, repetição de indébito, medidas cautelares, embargos à execução fiscal: A fixação dos honorários para a propositura destas ações seguem os mesmos critérios utilizados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.	
3. Consignação em pagamento - 5% a 20% do valor controverso a ser depositado em juízo:	R\$.....1.000,00
4. Processos Administrativos:	
4.1. Pró-labore inicial - Os mesmos critérios observados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.	
4.2. Proporcional ao resultado - Os mesmos critérios observados para a fixação dos honorários do mandado de segurança.	
4.3. Concluída a fase administrativa e havendo exigência remanescente, aplica-se ao contrato para a fase judicial, os mesmos honorários previstos para o mandado de segurança, ajustando-se o percentual sobre o resultado, que somados aos do pró-labore, não exceda de 20% do valor atualizado da exigência fiscal.	

**CAPÍTULO XII**  
**ADVOCACIA NA ÁREA TRABALHISTA**

<b>1. Dissídios Individuais:</b>	
<b>1.1. Patrocínio do Reclamante - 20% sobre o valor bruto da condenação ou do acordo</b>	
<b>1.2. Defesa do reclamado - 20% sobre o valor do êxito na ação:</b>	R\$..... 1.000,00
<b>2. Dissídios Coletivos - Convenções e Acordos Coletivos:</b>	
<b>2.1. Representando Empresas:</b>	
Até 100 empregados:	R\$..... 1.000,00
De 101 a 300 empregados:	R\$..... 1.600,00
De 301 a 600 empregados:	R\$..... 2.000,00
Acima de 601 empregados:	R\$..... 4.000,00
Representando mais de uma empresa: a tabela acima com redução de 1/3 (um terço) por empresa.	
<b>2.2. Representando Sindicato de Empresas:</b>	
Até 50 empresas:	R\$..... 2.000,00
Mais de 50 empresas:	R\$..... 4.000,00
<b>2.3. Representando Sindicato de Empregados:</b>	
<b>2.3.1. Em caso de Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo contra empresa:</b>	
Até 100 empregados:	R\$..... 1.000,00
De 101 a 300 empregados:	R\$..... 1.600,00
De 301 a 600 empregados:	R\$..... 2.000,00
Acima de 600 empregados:	R\$..... 4.000,00
<b>2.3.2. Em caso de Acordo Coletivo ou D.C. contra mais de uma empresa, mais por empresa:</b>	R\$..... 1.000,00
<b>2.3.3. Em caso de Convenção Coletiva de Trabalho ou D.C. contra Sindicato patronal:</b>	
Até 1000 empregados beneficiados:	R\$..... 2.000,00
De 1000 até 3000 beneficiados:	R\$..... 3.000,00
Acima de 3000 beneficiados:	R\$..... 4.000,00
<b>2.3.4. Em caso de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica valor base de:</b>	R\$..... 2.000,00

<b>3. Inquérito para apuração de falta grave de empregado estável:</b>	
<b>3.1. Para a defesa do empregado - 20% sobre o valor da anuidade do empregado no caso de improcedência do inquérito:</b>	R\$.....1.000,00
<b>3.2. Para a propositura do Inquérito - 20% sobre o valor da anuidade do empregado. Para esse calculo considera-se última remuneração:</b>	R\$.....1.400,00
<b>4. Execução - Embargos à execução.</b>	
<b>4.1. Como mandatário especial para esse fim - 20% sobre o valor da execução, ou 5% além dos honorários devidos na causa principal.</b>	
<b>4.2. Embargos de terceiro - 20% sobre o valor do bem objeto da constrição:</b>	R\$.....1.000,00
<b>5. Processos cautelares</b>	
<b>5.1. Autônomos - 20% sobre o valor da causa:</b>	R\$.....800,00
<b>5.2. Cautelar inominada para reintegração de empregado que goza estabilidade - 20% sobre a soma dos salários que o empregado receberá durante um ano:</b>	R\$.....1.000,00

**CAPÍTULO XIII  
ADVOCACIA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA**

<b>1. Justificação judicial:</b>	R\$.....1.000,00
<b>2. Ações pelo procedimento ordinário ou sumaríssimo para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço, por idade, por invalidez, especial, acidente de trabalho, auxílio-acidente, auxílio suplementar, auxílio reclusão, pensão, renda mensal vitalícia, revisional de benefícios, dentre outros - de 10% a 20% sobre o valor do total da condenação até a implementação do benefício:</b>	R\$.....800,00
<b>3. Ações perante o juizado especial federal seguirão as previsões dispostas neste capítulo.</b>	
<b>4. Procedimentos administrativos para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço, por idade, por invalidez, especial e por acidente de trabalho, auxílio-acidente, auxílio suplementar, pensão, renda mensal vitalícia, revisão de benefícios, dentre outros:</b>	R\$.....600,00

**CAPÍTULO XIV**  
**ADVOCACIA CRIMINAL**

<b>1. Diligência ou Acompanhamento de cliente junto a Delegacia de Polícia:</b>	
<b>1.1. De dia (por vez):</b>	R\$.....200,00
<b>1.2. De noite (por vez):</b>	R\$.....400,00
<b>2. Acompanhamento de Inquérito Policial:</b>	R\$.....600,00
<b>3. Exames de Processos Criminais em Geral:</b>	R\$.....200,00
<b>4. "Notitia Criminis" por Delito de Ação Privada perante a Autoridade Policial:</b>	
<b>4.1. Apresentação:</b>	R\$.....400,00
<b>4.2. Pelo acompanhamento do inquérito, mais:</b>	R\$.....400,00
<b>5. Defesa de Processo de Rito Sumário:</b>	R\$.....1.200,00
<b>6. Defesa de Processo de Rito Ordinário:</b>	R\$.....1.200,00
<b>7. Defesa de Processo de Rito Especial:</b>	R\$.....1.200,00
<b>8. Defesa em Processo de Competência do Tribunal do Júri ou assemelhado:</b>	R\$.....1.400,00
<b>9. "Habeas Corpus":</b>	
<b>9.1. Requerido perante o Juiz Singular</b>	R\$.....600,00
<b>10. Assistência ao Ministério Público</b>	R\$.....1.000,00
<b>11. Queixa à Autoridade Judiciária:</b>	R\$.....1.600,00
<b>12. Prestação de serviços em audiência, por nomeação do Juiz, não sendo pobre o Réu:</b>	R\$.....600,00
<b>13. Requerimento de Concessão de Fiança:</b>	R\$.....600,00
<b>14. Outros pedidos de Liberdade Provisória:</b>	R\$.....600,00
<b>15. Incidentes de Execução:</b>	R\$.....600,00
<b>16. Pedido de Revisão de Processo:</b>	R\$.....1.200,00
<b>17. Outros procedimentos:</b>	R\$.....600,00

**CAPÍTULO XV**  
**ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS**

1. Defesa em Processo de Rito por Prerrogativa de Função:	R\$.....2.000,00
2. Apelação Criminal:	R\$.....2.000,00
3. Carta Testemunhável:	R\$.....1.600,00
4. "Habeas Corpus":	
4.1. Perante o Tribunal do Segundo Grau:	R\$.....1.000,00
4.2. Perante o Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça:	R\$.....2.000,00
4.3. Recurso de Habeas Corpus:	R\$.....1.200,00
5. Desaforamento:	R\$.....1.600,00
6. Revisão Criminal:	R\$.....2.000,00
7. Recurso em Sentido Estrito:	R\$.....1.600,00
8. Revogação de Medida de Segurança:	R\$.....800,00
9. Ação Rescisória - entre 10% e 20% do benefício patrimonial:	R\$.....2.000,00
10. Agravo de Instrumento:	R\$.....800,00
11. Apelação Cível:	R\$.....2.000,00
12. Conflito de Jurisdição:	R\$.....800,00
13. Correição:	R\$.....800,00
14. Embargos de Declaração:	R\$.....800,00
15. Embargos Infringentes:	R\$.....800,00
16. Exceção de Suspeição:	R\$.....800,00
17. Mandado de Segurança:	
17.1. Perante Tribunais locais:	R\$.....1.400,00
17.2. Perante Tribunais Superiores e STF:	R\$.....2.000,00
18. Recurso Extraordinário para o STF, inclusive contra-razões de interposição de agravo de instrumento do despacho denegatório de admissão do recurso:	R\$.....1.400,00
18.1. Recurso Especial para o STF inclusive contra-razões e interposição de agravo de instrumento do despacho denegatório de admissão do recurso:	R\$.....1.400,00
18.2. Havendo recursos extraordinário e especial, concomitantemente, sem cumular os valores estabelecidos para ambos os recursos:	R\$.....600,00

19. Incidente de Uniformização de jurisprudência:	R\$.....800,00
20. Representação:	R\$.....800,00
21. Homologação de Sentença Estrangeira:	R\$.....2.000,00
22. Memorial:	R\$.....800,00
23. Sustentação Oral:	R\$.....800,00
24. Recurso Ordinário ao TRT:	R\$.....1.000,00
25. Agravo de Petição ao TRT:	R\$.....800,00
26. Recurso de Revisão ao TST:	R\$.....1.600,00
27. Recurso em Matéria Eleitoral:	R\$.....1.200,00
28. Recursos Diversos aos Tribunais Superiores:	R\$.....2.000,00

*NOTA: - Os honorários dos recursos interpostos se regem por este capítulo, quando não estiver incluído no patrocínio.*

<b>CAPÍTULO XVI*</b>	
<b>ADVOCACIA PERANTE A JUSTIÇA DESPORTIVA</b>	
1. Procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Tribunal de Justiça Desportiva	R\$.....400,00
2. Procedimento que tramita em Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno) e procedimento que tramita em Comissão Disciplinar de Superior Tribunal de Justiça Desportiva	R\$.....600,00
3. Procedimento que tramita em Superior Tribunal de Justiça Desportiva (Tribunal Pleno)	R\$.....1.000,00

\* inserido pela Resolução do Conselho Seccional nº 03/2010

Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições das Resoluções do Conselho Seccional nºs 01/2.004, 01/2.005 e 01/2.007.

Sala de Sessões, em Curitiba/PR, 12 de dezembro de 2008.

**Alberto de Paula Machado**  
Presidente



**CAPÍTULO VI**  
**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

**Art. 22.** A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

**Art. 23.** Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

**Art. 24.** A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que o estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

§ 1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier.

§ 2º Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do advogado, os honorários de sucumbência, proporcionais ao trabalho realizado, são recebidos por seus sucessores ou representantes legais.

§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.

§ 4º O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.

**Art. 25.** Prescreve em cinco anos a ação de cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

- I - do vencimento do contrato, se houver;
- II - do trânsito em julgado da decisão que os fixar;

- III - da ultimação do serviço extrajudicial;
- IV - da desistência ou transação;
- V - da renúncia ou revogação do mandato.

**Art. 25-A.** Prescreve em cinco anos a ação de prestação de contas pelas quantias recebidas pelo advogado de seu cliente, ou de terceiros por conta dele (art. 34, XXI) (Introduzido pela Lei nº 11.902/2009)

**Art. 26.** O advogado substabelecido, com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

## REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB

**Art. 111.** O Conselho Seccional fixa tabela de honorários advocatícios, definindo as referências mínimas e as proporções, quando for o caso.

Parágrafo único. A tabela é amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada ao Poder Judiciário para os fins do art. 22 do Estatuto.

## CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

### CAPÍTULO V DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

**Art. 35.** Os honorários advocatícios e sua eventual correção, bem como sua majoração decorrente do aumento dos atos judiciais que advierem como necessários, devem ser previstos em contrato escrito, qualquer que seja o objeto e o meio da prestação do serviço profissional, contendo todas as especificações e forma de pagamento, inclusive no caso de acordo.

§ 1º Os honorários da sucumbência não excluem os contratados, porém devem ser levados em conta no acerto final com o cliente ou constituinte, tendo sempre presente o que foi ajustado na aceitação da causa.

§ 2º A compensação ou o desconto dos honorários contratados e de valores que devam ser entregues ao constituinte ou cliente só podem ocorrer se houver prévia autorização ou previsão contratual.

§ 3º A forma e as condições de resgate dos encargos gerais, judiciais e extrajudiciais, inclusive eventual remuneração de outro profissional, advogado ou não, para desempenho de serviço auxiliar ou complementar técnico e especializado, ou com incumbência pertinente fora da Comarca, devem integrar as condições gerais do contrato.

**Art. 36.** Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos os elementos seguintes:

- I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- II - o trabalho e o tempo necessários;
- III - a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
- IV - o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;

**V** - o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;

**VI** - o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;

**VII** - a competência e o renome do profissional;

**VIII** - a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

**Art. 37.** Em face da imprevisibilidade do prazo de tramitação da demanda, devem ser delimitados os serviços profissionais a se prestarem nos procedimentos preliminares, judiciais ou conciliatórios, a fim de que outras medidas, solicitadas ou necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, decorrentes da causa, possam ter novos honorários estimados, e da mesma forma receber do constituinte ou cliente a concordância hábil.

**Art. 38.** Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos de honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.

Parágrafo único. A participação do advogado em bens particulares de cliente, comprovadamente sem condições pecuniárias, só é tolerada em caráter excepcional, e desde que contratada por escrito.

**Art. 39.** A celebração de convênios para prestação de serviços jurídicos com redução dos valores estabelecidos na Tabela de Honorários implica captação de clientes ou causa, salvo se as condições peculiares da necessidade e dos carentes puderem ser demonstradas com a devida antecedência ao respectivo Tribunal de Ética e Disciplina, que deve analisar a sua oportunidade.

**Art. 40.** Os honorários advocatícios devidos ou fixados em tabelas no regime da assistência judiciária não podem ser alterados no quantum estabelecido; mas a verba honorária decorrente da sucumbência pertence ao advogado.

**Art. 41.** O advogado deve evitar o aviltamento de valores dos serviços profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado pela Tabela de Honorários, salvo motivo plenamente justificável.

**Art. 42.** O crédito por honorários advocatícios, seja do advogado autônomo, seja de sociedade de advogados, não autoriza o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, exceto a emissão de fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, decorrente de contrato escrito, vedada a tiragem de protesto.

**Art. 43.** Havendo necessidade de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao patrocínio da causa, fazendo-se representar por um colega.

*Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, disciplinando as atividades profissionais dos advogados em escrituras públicas de inventários, partilhas, separações e divórcios.*

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906/94, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, e considerando o decidido nos autos da Proposição nº 2007.31.00203-01, RESOLVE:

**Art. 1º** Nos termos do disposto na Lei nº 11.441, de 04.01.2007, é indispensável à intervenção de advogado nos casos de inventários, partilhas, separações e divórcios por meio de escritura pública, devendo constar do ato notarial o nome, o número de identidade e a assinatura dos profissionais.

**§ 1º** Para viabilizar o exercício profissional, prestando assessoria às partes, o advogado deve estar regularmente inscrito perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 2º** Constitui infração disciplinar valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, angariar ou captar causas, com ou sem intervenção de terceiros, e assinar qualquer escrito para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado, sendo vedada a atuação de advogado que esteja direta ou indiretamente vinculado ao cartório respectivo, ou a serviço deste, e lícita a advocacia em causa própria.

**Art. 2º** Os Conselhos da OAB ou as Subseções poderão, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, na forma do disposto no art. 50 da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, requisitar cópia de documentos a qualquer tabelionato, com a finalidade de exercer as atividades de fiscalização do cumprimento deste Provimento.

**Art. 3º** As Seccionais e Subseções divulgarão a mudança do regime jurídico instituído pela lei citada, sublinhando a necessidade da assistência de advogado para a validade e eficácia do ato, podendo, para tanto, reivindicar as Corregedorias competentes que determinem a afixação, no interior dos Tabelionatos, de cartazes informativos sobre a assessoria que deve ser prestada por profissionais da advocacia, ficando proibida a indicação ou recomendação de nomes e a publicidade específica de advogados nos recintos dos serviços delegados.

**Art. 4º** Os Conselhos Seccionais deverão adaptar suas tabelas de honorários, imediatamente, prevendo as atividades extrajudiciais tratadas neste Provimento.

**Art. 5º** Os Conselhos Seccionais poderão realizar interlocuções com os Colégios Notariais, a fim de viabilizar, em conjunto, a divulgação do regime jurídico instituído pela lei citada.

**Art. 6º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2007.

Cezar Britto  
**Presidente**

Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa  
**Relator**

(DJ, 20.06.2007, p. 844, S.1)

